



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

SAMARA MONAYARI MAGALHÃES SILVA

**A QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE PENITENCIÁRIO: UMA ANÁLISE
SOBRE A SAÚDE MENTAL DOS POLICIAIS PENAIS**

Presidente Prudente - SP
2024



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

SAMARA MONAYARI MAGALHÃES SILVA

**A QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE PENITENCIÁRIO: UMA ANÁLISE
SOBRE A SAÚDE MENTAL DOS POLICIAIS PENAIS**

Dissertação apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Oeste Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional – PPGMADRE, da Universidade do Oeste Paulista.

Área de concentração: Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional.

Orientadora: Profa. Dra. Alba Regina Azevedo Arana

Coorientadora: Profa. Dra. Maíra Rodrigues Uliana

362.85
S586q

Silva, Samara Monayari Magalhães.

A qualidade de vida no ambiente penitenciário: uma análise sobre a saúde mental dos policiais penais / Samara Monayari Magalhães Silva. – Presidente Prudente, 2024.

75 f.: il.

Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional) - Universidade do Oeste Paulista – Unoeste, Presidente Prudente, SP, 2024.

Bibliografia.

Orientadora: Dra. Alba Regina Azevedo Arana

Co-orientadora: Dra. Maíra Rodrigues Uliana

1. Burnout. 2. Stress Laboral. 3. Funcionário Público.
4. Improdutividade. 5. Exaustão profissional. I. Título.

SAMARA MONAYARI MAGALHÃES SILVA

**A QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE PENITENCIÁRIO: UMA ANÁLISE
SOBRE A SAÚDE MENTAL DOS AGENTES PENAIS**

Dissertação apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Oeste Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional – PPGMADRE, da Universidade do Oeste Paulista

Presidente Prudente, 15 de fevereiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Orientadora Alba Regina Azevedo Arana
Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional- PPGMADRE
UNOESTE Campus de Presidente Prudente -SP

Prof. Dra. Maira Rodrigues Uliana
Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional- PPGMADRE
UNOESTE Campus de Presidente Prudente -SP

Prof. Dr. Oscar Silvestre Filho
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)
UNOESTE Campus de Presidente Prudente -SP

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e minha Mãe Santíssima pelo dom da vida e por me proporcionar a capacidade para a realização deste projeto, mesmo diante das dificuldades destes tempos, foram fonte de esperança e força para continuar esta caminhada e alcançar meus objetivos.

Sou eternamente grata a minha mãe por sempre acreditar e me incentivar para que eu seja capaz de superar qualquer obstáculo, me proporcionando todo o apoio e a ajuda possível para que eu conseguisse concluir e realizar este trabalho, compreendendo meus limites e me auxiliando neste momento com tudo que se encontrava ao seu alcance.

As minhas duas irmãs: Samira Monayari Bertão e Isamara Monayari Mello que tiveram a paciência de ouvir minhas ideias, meus sonhos e ler cada detalhe dessa dissertação.

Expresso minha profunda gratidão aos professores, Dra. Maira Rodrigues Uliana e Dr. Oscar Silvestre Filho, pela orientação dedicada, pela paciência e pelo constante estímulo ao longo deste processo, que foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço a minha orientadora, Professora Alba Regina Azevedo Arana por me acompanhar durante todos esses meses no processo de realização desta dissertação, pelo interesse e apoio no tema escolhido para pesquisa, dando todo o auxílio necessário e orientação para que eu pudesse concluir mais esta etapa.

Agradeço sinceramente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio financeiro concedido por meio da bolsa de estudos durante minha jornada de mestrado. Sem esse suporte, teria sido extremamente desafiador dedicar-me integralmente aos estudos e à pesquisa.

*“A injustiça em qualquer lugar é
uma ameaça à justiça por toda
parte.” (Martin Luther King)*

RESUMO

A QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE PENITENCIÁRIO: UMA ANÁLISE SOBRE A SAÚDE MENTAL DOS POLICIAIS PENAIS

O presente trabalho trata da qualidade de vida do agente penitenciário, atualmente denominado como agente penal, para com o seu ambiente de trabalho, vez que é muitas vezes esquecido e a preocupação se demonstra ainda mais contundente quando são esses os funcionários responsáveis para com a tutela dos presos e há um crescimento para com os índices de *burnout* nessa profissão, como também problemas na sua saúde mental que traz reflexos não só para a própria pessoa do agente penal, mas para todo o contexto social em que está inserido e também para sua família, amigos e pessoas mais próximas. O trabalho traz como questionamento: Quais as consequências do ambiente de trabalho dos Agentes Penitenciários do Estado de São Paulo e do Brasil, Qual a influência dos aspectos ambientais na saúde mental destes trabalhadores? E como a literatura vem tratando do assunto?

Palavras-chave: *Burnout*; Stress Laboral; Funcionário Público; Improdutividade; Exaustão profissional.

ABSTRACT

THE QUALITY OF LIFE IN THE PENITENTIARY ENVIRONMENT: AN ANALYSIS OF THE MENTAL HEALTH OF CRIMINAL POLICE

The present work deals with the quality of life of the penitentiary officer, currently known as a criminal officer, in relation to his work environment, as it is often forgotten and the concern is even more striking when these are the employees responsible for guardianship of prisoners and there is an increase in burnout rates in this profession, as well as problems in their mental health that have consequences not only for the criminal agent himself, but for the entire social context in which he is inserted and also for his family, friends and people closest to you. The work raises the following questions: What are the consequences of the work environment of Prison Officers in the State of São Paulo and Brazil, what is the influence of environmental aspects on the mental health of these workers? And how has literature dealt with the subject?

Keywords: Burnout; Work Stress; Public agent; Unproductivity; Professional exhaustion.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1-	Distribuição dos artigos componentes do corpus de análise, 2018-2023. Elaborado pela autora (2023).....	47
------------------	--	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1-	Fluxograma do processo de busca e seleção dos estudos da pesquisa.	46
Figura 2-	Representação dos resultados obtidos.	52
Figura 3-	Representação gráfica da revisão sistemática.....	53

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	HISTÓRICO DAS PENITENCIÁRIAS NO BRASIL	15
2.1	Contextualização histórica das prisões e sua evolução ao longo dos anos.....	15
2.2	Estabelecimentos prisionais e regimes de cumprimento de pena	17
2.3	Discussão sobre os principais desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro	22
3	O PAPEL DOS POLICIAIS PENAIS NA SEGURANÇA.....	26
3.1	Aspectos Históricos sobre a profissão do Policial Penal.....	26
3.2	Funções e Responsabilidades dos Policiais Penais	30
4	SAÚDE MENTAL E O LABOR-AMBIENTAL DOS POLICIAIS PENAIS	33
4.1	Breve explicação sobre a importância da saúde mental dos policiais penais.....	36
4.2	Descrição dos fatores que podem afetar a saúde mental dos policiais penais, como o estresse, a violência e o trauma	38
4.3	Medidas que podem ser adotadas pelas instituições para promover a saúde mental dos policiais penais	41
5	REVISÃO SISTEMÁTICA: SAÚDE DOS POLICIAIS PENAIS.....	45
5.1	Metodologia	45
5.2	Resultados	47
5.2.1	Descrição e análise dos artigos	52
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
	REFERÊNCIAS.....	63

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro entende a ressocialização dos detentos como uma forma de readequá-los ao convívio social. Para Soares (2016) a ressocialização é um processo que deve considerar simultaneamente o indivíduo e a sociedade em que ele está inserido. Segundo a Lei de Execuções Penais, denominada Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, o policial penal deve trabalhar pela ressocialização do interno e prepará-lo para seu retorno à sociedade.

Já a nova lei foi sancionada no dia 12 de abril de 2022, a Lei nº 14.326/22, que busca assegurar à mulher presa gestante ou puérpera (que deu à luz) um tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério (pós-parto), assim como assistência integral à saúde dela e do recém-nascido e também cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

Lourenço (2011) afirma que para a sociedade, em geral, este profissional é considerado desacreditável e potencialmente corruptível, em função de sua proximidade com a delinquência, a marginalidade e a transgressão.

Esses profissionais ainda são responsáveis por cuidar, monitorar, vigiar, vigiar, escoltar, assistir e instruir os presos libertos, porém, não há legislação local explicando como decompor esses atributos, agravando dúvidas, dificuldades e conflitos na atuação e na vida desses profissionais efeitos em todos os aspectos (Silva, 2004).

Neste leque de atribuições se expressa a própria ambiguidade da prisão em sua dupla missão de punir e ressocializar as pessoas privadas de liberdade. No contexto do conflito entre a atuação e as funções dos policiais penais, as mentes de seus operadores buscam algo que oriente seu comportamento e missão. Nesse sentido é uma profissão que gera muito stress no conflito óbvio advindo da necessidade de assumir ao mesmo tempo os papéis de agente controlador e ressocializador.

A qualidade de vida e bem-estar mental se tornou de tamanha importância que a própria Organização das Nações Unidas (ONU) definiu a década de 2021-2030 como a década da restauração de ecossistemas, sendo esse o norte e o parâmetro que será adotado no presente trabalho.

A ONU (2021) estabeleceu dezessete diretrizes na sua agenda de 2021-2030, sendo que esse trabalho tratará especificamente de duas diretrizes, a saúde e bem-estar, inserida como a terceira diretriz, e o trabalho descente e crescimento econômico, a oitava diretriz da agenda da ONU.

Camila Kneip ([s.d.]) defende que os objetivos dessa agenda de 2021-2030 perpassam pela essencialidade de se construir um futuro mais saudável, visando enfrentar desafios globais urgentes como fome, pobreza, desigualdade, mudança de clima e acesso à saúde, sendo que todos os setores se encontram interligados e como não há saúde sem saúde mental sustenta ainda mais a necessidade de tutela e proteção pela ONU, alertando também pela necessidade de colaboração entre os governos, setor privado, sociedade civil e organizações internacionais para a concretização desses objetivos. Há ainda a previsão de que até 2030 haverá redução em um terço da mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

O sistema prisional brasileiro perpassa por uma crise histórica, considerando sua realidade sobre a infeliz superlotação e precariedade que acaba desvirtuando os reais objetivos que seriam a reintegração, não ajudando assim na recuperação do indivíduo que cometeu um ato criminoso.

Segundo a Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 o trabalho de segurança no cárcere é exercido pelo pessoal penitenciário, pelo qual esse profissional acaba por ter um contato direto e contínuo com uma massa carcerária desconsiderada pela sociedade e sofrida pelas condições degradantes das prisões, dentre estes estão os policiais penais que também pode ser chamado, no Brasil, por diversas nomenclaturas como carcereiro, agente de segurança prisional, agente prisional, guarda prisional, realizando a função de vigiar, zelar, punir, reeducar, guarda e observar os dispositivos legais (Brasil, 1984).

As atividades dos policiais penais incluem a escolta, disciplina e proteção dos presos; inspeção e fiscalização do pessoal prisional e veículos que entram e saem. E ainda a verificação e inspeção dos presos; controle e fiscalização de rotina da população carcerária em todas as áreas da prisão. Lembrando que todas as fases da execução penal cumprem com as regras e padrões estabelecidos pela prisão (Silva, 2004). Tais atividades podem apresentar riscos à saúde física e mental deles, embora o seja obrigado por lei a trabalhar em condições de saúde adequadas no exercício de suas atividades funcionais.

A exposição constante ao perigo, alerta, estresse, estresse, perigo, ambientes insalubres bem como perigosos, são condições relacionadas ao desenvolvimento do estresse. Esses trabalhadores por manterem um contato tão direto com os presidiários, acabam sendo expostos a diversas ameaças, intimidações, agressões bem como rebeliões, o que configura a exposição a riscos psicossociais.

A literatura inglesa o termo *stress* foi utilizado por muito tempo como sinônimo de adversidade e aflição até o século XVII (Lazarus; Lazarus *apud* Lipp, 2013).

O trabalho traz como questionamento: Quais as consequências do ambiente de trabalho dos Policiais Penais do Estado de São Paulo e do Brasil, Qual a influência dos aspectos ambientais na saúde mental destes trabalhadores? E como a literatura vem tratando do assunto? A hipótese adotada nesta pesquisa é que a literatura trata de forma generalizada o ambiente de trabalho destes policiais, contudo, o ambiente de trabalho pode levar ao sofrimento e o adoecimento, principalmente causando riscos psicossociais decorrentes do estresse e da violência no cotidiano destes ambientes. Más condições de trabalho, infraestrutura precária, ambientes insalubres e escassez de equipamentos dificultam o trabalho com eficácia e segurança.

Desta forma o trabalho tem como objetivo geral discutir o ambiente de trabalho dos policiais penais dando enfoque a saúde mental desses policiais.

Os objetivos específicos são:

- a) Discutir o meio ambiente de trabalho como um direito fundamental dos policiais penais de forma geral;
- b) Apresentar as características do ambiente de trabalho dos policiais penais, discutir o labor do policial penal sob à luz da constituição federal de 1988 e legislação aplicável;
- c) Discutir as consequências das atividades laborativas no sistema penitenciário para a saúde mental do policial penal;
- d) Apresentar uma revisão sistemática dos trabalhos publicados sobre saúde penitenciária, com o objetivo de verificar como a temática vem sendo abordada, na busca de contribuir com a consolidação de dados sobre o tema; subsidiar futuras investigações e descrever o atual estado da arte a respeito do assunto

A pesquisa foi do tipo descritiva que permite descobrir com que frequência um fenômeno, sua natureza, suas características, causas, relações e conexões com outros fenômenos. A metodologia utilizada recaiu numa pesquisa bibliográfica,

utilizando a revisão de literatura por meio forma de síntese das informações disponíveis no período de 2018 a 2023, sobre um problema específico, de forma objetiva e reproduzível, por meio de método científico. A busca dos artigos foi realizada em quatro etapas: (1) busca dos artigos a partir da aplicação de descritores; (2) leitura dos títulos dos estudos encontrados; (3) leitura dos resumos dos artigos; (4) leitura do artigo na íntegra e seleção dos estudos contemplados no conjunto de critérios para inclusão. As informações foram obtidas nas bases de dados PubMed e Web of Science. Os principais descritores foram "saúde", "saúde mental", "policiais penais", "meio ambiente de trabalho", "prisões", "qualidade de vida", "saúde mental do policial penal", "saúde mental do policial penal".

Essa dissertação está estruturada em 6 (seis) capítulos. O capítulo 1 apresenta a Introdução seguido do capítulo 2 que traz uma discussão sobre Histórico das penitenciárias no Brasil apresentando a sua evolução ao longo dos tempos, concatenando as melhorias do ambiente do trabalho dos policiais penais, averiguando também as condições de trabalho nos diversos regimes de pena dos policiais penais. O capítulo 3 descreve o papel dos policiais penais na segurança no Brasil. O capítulo 4 discute a saúde mental e o meio ambiente de trabalho dos policiais penais, bem como a descrição dos fatores que podem afetar a saúde mental dos policiais penais como estresse, violência e trauma no trabalho. O capítulo 5 apresenta uma discussão sobre a saúde dos policiais penais no Brasil junto a uma revisão sistemática sobre o assunto, mostrando os vários pontos tratados na literatura. O capítulo 6 por sua vez apresenta as Considerações Finais do trabalho. E por fim o capítulo 7 trata das referências bibliográficas utilizadas para a confecção do trabalho.

2 HISTÓRICO DAS PENITENCIÁRIAS NO BRASIL

As penitenciárias ou até mesmo aproveitando a denominação de estabelecimentos prisionais contêm um histórico não somente relacionado à sua própria estruturação, como também relacionado aos aspectos sociais, tanto da pessoa em si quanto da aplicação da pena reflexo do regime de pena aplicado.

É possível sustentar que as histórias das penitenciárias com os aspectos da pessoa do encarcerado, levando em consideração suas condições e relacionando a um tratamento digno observando as evoluções e desafios que são enfrentados quando a qualidade do estabelecimento prisional, não acompanham a necessidade de atenção específica do encarcerado, principalmente quanto ao contexto da sua saúde.

Nesse sentido os objetivos do presente capítulo serão a contextualização histórica das prisões e estabelecimentos prisionais, observando a sua evolução ao longo dos tempos, concatenando as melhorias do ambiente do trabalho dos policiais penais, averiguando também as condições de trabalho nos diversos regimes de pena em que os policiais penais se encontram lotados, chegando até à uma discussão sobre os principais desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro na atualidade.

2.1 Contextualização histórica das prisões e sua evolução ao longo dos anos

Iniciamos essa dissertação retratando as penitenciárias, ou seja, o sistema prisional com o objetivo de contextualizar o ambiente institucional em que se encontra inserido o policial penal no exercício de seu cargo, tendo em vista que:

Sem levar em conta a presença fundadora da instituição tanto para a experiência do agente prisional quanto para as relações diversas desenvolvidas ali dentro, os estudos que tem como foco o agente prisional não poderão avançar no conhecimento tanto sobre a instituição quanto a profissão e menos ainda sobre a sociedade na qual vivemos (MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá).

A prisão não existia no século XVII, nem se anunciava que seria restringida a liberdade de locomoção. A reforma prisional só começou no final do século seguinte e as prisões eram, portanto, apenas locais de custódia (Santis; Engruch, 2016).

Em 1824, com a nova Constituição, o Brasil iniciou uma reforma de seu sistema penal. Assim, foi proibido a pena de açoitamento, tortura e outros castigos cruéis, especificando que as prisões deveriam ser seguras e principalmente ter uma boa proteção, contendo saneamento básico, boa ventilação, com muitas casas para separação dos réus, dependendo das circunstâncias e da natureza dos crimes. No entanto, a abolição do castigo cruel não foi exatamente seguida, uma vez que a época continha escravos que ainda estavam sujeitos a elas (Santis; Engrbruch, 2016).

Em 1890 foi promulgado o Código Penal Republicano, "onde passou a haver proibição legal do uso de castigos corporais e da pena de morte, e a prisão assume um formato mais 'técnico-científico', que passou a ser conhecida como prisão celular" (Moraes; Bodê, 2005, p. 172). As autoridades começaram então a se preocupar com o tipo de pena que seria imposta em função dos crimes cometidos e qual seria o local de detenção dos réus, uma vez que na época não haviam instituições específicas para cumprir as penas de restrição de liberdade, neste sentido as condições das primitivas prisões da época "caracterizam-se pela ausência de uma política de tratamento penal, do descaso com o local de punição, e já nessa época com os problemas de superlotação.

Destaca-se que, apesar das mudanças na execução das penas, isso não significa a abolição da tortura e da pena de morte, pois "a promulgação de uma lei não indica que as práticas que ela proíbe, ratifique ou cria passem a existir ou, de outra forma, deixem de existir. Quanto às formas de punição e em particular à dosimetria punitiva no Brasil" (Moraes; Bodê, 2005, p. 172), apesar da evolução da legislação, algumas práticas criminosas permaneceram, mesmo infringindo a lei.

Como nos dias atuais há uma grande diferença entre a lei e a realidade carcerária, e não era diferente naquela época. Outro problema grave era a falta de vagas nas prisões, e assim a deterioração do ambiente (Santis; Engrbruch, 2016).

Essa situação era agravada pois era uma prática comum das comarcas dos interiores, a transferência de presos para as Capitais quando não havia presídio para cumprir pena. Em São Paulo, o problema do sistema prisional surgiu no final do século XIX. A partir desse momento inicia-se o movimento para a sua modernização, tanto a nível legislativo como com a criação de várias instituições que formavam uma rede de prevenção e controle da criminalidade e tratamento dos reclusos, bem como a modernização das instituições (Santis; Engrbruch, 2016).

Em 1905, uma nova lei foi aprovada para substituir o antigo sistema prisional. O novo estabelecimento teria 1.200 vagas disponíveis, oficinas para labor, celas de tamanho adequado, arejada e com boa iluminação. O edifício foi entregue em 1920, embora não estivesse totalmente concluído (Santis; Engbruch, 2016).

Vale destacar os avanços do ponto de vista regulatório, já que a legislação é uma ferramenta para regular as relações dentro e fora do sistema penitenciário, uma vez que Código Penal no Brasil foi instituído só em 1940, por meio do Decreto Lei 7.209, fundamentado o regime progressivo de pena, e somente em 1984 foi criada a LEP (Lei de Execução Penal), denominada Lei nº 7210/84.

Assim, ainda hoje é adotado o “modelo prisional”, que também apresenta diversas deficiências nas estruturas, na legislação e no sistema prisional brasileiro.

Desta forma, o crescimento da população carcerária e o desenvolvimento do sistema penal com o intuito de prisão para punir os aprisionados foram moldadas por fatores sociais, culturais e econômicos ao longo da história.

2.2 Estabelecimentos prisionais e regimes de cumprimento de pena

No que diz respeito aos estabelecimentos prisionais e sistemas penitenciários deve-se fazer referência à Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) que no artigo 82 trata de algumas penitenciárias e indica que são destinadas a pessoas que estão sujeitas às medidas provisórias, aos egressos ou àqueles que estão presos provisoriamente, pelo que se denota da sua redação:

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º - A mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequando à sua condição pessoal.

§ 2º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

§ 3º - O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados. Condição pessoal.

Pela disposição da Lei de Execuções Penais os estabelecimentos prisionais ostentam de caráter e critérios de segurança, atendendo também às especificidades de cada caso, como por exemplo para com as mulheres e o maior de sessenta anos, onde terá o recolhimento separado, até mesmo ante as suas peculiaridades, seja da condição de ser mulher, seja da condição de ser idoso.

Antes da contextualização dos sistemas prisionais temos que “as condições das prisões correspondem à forma de estruturação das relações sociais sob um aspecto mais geral” (Koerner, 2006, p. 222), ou seja, os estabelecimentos prisionais são dotados de aspectos e conquistas sociais, sendo que uma vez resguardado determinado direito social trará reflexos diretos ao estabelecimento prisional e suas determinações.

E essa conquista social, mediante a estruturação das relações sociais, propôs a necessidade de uma atenção maior para com a condição das mulheres, idosos e, atualmente ganhando relevo à população LGBT, sendo que essa última em específico ostenta de maiores particularidades e necessidades do que aos gêneros masculino e feminino, principalmente em razão da condição nova que muitos dos policiais penais não estão familiarizados e contextualizados.

Além dessa conquista social, passando para a estrutura dos próprios estabelecimentos prisionais onde há uma separação de celas para as mulheres é o aquele estabelecimento prisional misto, haja vista que contém não somente de pessoas do gênero masculino como também do gênero feminino, onde por si só dada a condição de mulher é necessária sua separação.

Essa separação, como também adoção de métodos adequados e particulares em razão da condição da pessoa encarcerada constitui um elemento essencial para a concretização da individualização da pena, permitindo respeito à dignidade da pessoa humana e com caráter positivo no sentido disciplinar e comportamental (Marcão, 2023).

Necessário que para essa população feminina, como há amplo enfoque para a condição de mulher e o gênero feminino, que se tenha a adoção de um modo de tratamento especial no estabelecimento prisional, ainda mais quando for misto onde:

O encarceramento feminino é, portanto, marcado pelo não atendimento das necessidades das mulheres no cárcere de modo que desenvolvam condições dignas ou menos desumanas de vida. Isso indica a urgência em se pensar o sistema prisional a partir da perspectiva de gênero, visto que a mulher em situação de cárcere, em meio aos assujeitamentos e violações que sofre, ainda é exigida e culpabilizada por não ter cumprido com suas responsabilidades e deveres femininos, portanto, uma desviante moral da compreensão do "ser mulher" imposta pelos modelos sociais dominantes. (Nunes; Macedo, 2021).

Como se trata de uma conquista social, sob o viés de que a adaptação do estabelecimento prisional quando o cárcere de mulheres foi adotado de forma

separada, deveria o sistema prisional realizar uma devida e concreta proteção à condição de mulher, como também na perspectiva de gênero, não somente colocando no papel, mas principalmente trazendo ações concretas para que as mulheres sejam devidamente respeitadas.

Denota-se que o próprio estabelecimento prisional foi criado para o sexo masculino, o que por si só não poderia prevalecer em razão de que podem ser gestantes, lactantes, entre outras condições específicas para tanto (Cerneka, 2009).

O reflexo da falta de atenção para com as mulheres no sistema carcerário misto não somente se insere no contexto da separação, mas vai muito mais além, visto que as mulheres mesmo que separadas sofrem abusos sexuais, até mesmo chegando a forçar a prostituição por suas companheiras de cela, denotando não só a dificuldade de uma proteção adequada como também a falta de critério de idade, gravidade do delito, natureza do delito, para sua plena separação (Campos, 2016, p. 267).

Esse sistema preocupante para com as mulheres decorre da sua condição quando inserida em estabelecimentos prisionais mistos, aqueles que contêm homens e mulheres, porém, há a necessidade de se estruturar, e conseqüentemente incentivar, a criação de estabelecimentos prisionais específicos para as mulheres, o que já é uma realidade em diversos estados Brasil afora.

Os estabelecimentos prisionais femininos vão desde a atender a necessidade de uma estrutura adequada às condições da mulher, como a implementação das políticas públicas, sendo que muito embora tenha previsão legal ela não vem sendo implementada nos estados do Brasil (Sousa, 2022).

Aos idosos também é destinada uma cela separada ou até mesmo um atendimento (e necessidade preeminente) em razão da idade, sendo que no mesmo sentido da mulher como gênero a preocupação se volta quanto ao avanço da idade e suas bagagens de personalidade, como uma saúde fragilizada no mais das vezes.

A criação de cela separada, leva ainda mais à tona a evolução social necessária, visto que:

Sociedades civilizadas relativizam e qualificam os comportamentos das pessoas. Relativizam também a forma de punir os que transgridem a lei. Que se verifique assim esses milhares de indivíduos que, frequentemente, se situam como mortos-vivos no fim de sua existência humana. Que cumpram suas penas, mas respeitadas suas condições de velhos. Ou restará o

espetáculo de tripudiar sobre aqueles que nada mais possuem, nem o esqueleto do corpo e do psiquismo para sobreviverem (Goldberg, 2019).

O aspecto da cela especial vem de encontro para com a previsão da necessidade de adequação às condições sociais em que o idoso está inserido, principalmente para evitar as penas perpétuas, que não contêm qualquer critério de ressocializar, se tratando literalmente de uma pena imposta ao idoso que já vem sofrendo com a idade e vem contra sua pessoa uma pena em conjunto com os demais encarcerados.

Merece destaque o tratamento dado à população LGBT pelo Estado do Ceará que foi objeto de reportagem em jornal francês, onde são postos separados dos demais, com tratamento digno, respeitando sua sexualidade, não tolerando atitudes discriminatórias e homofóbicas, como também barrando exigências como por exemplo cabelo curto ou qualquer outra condição que possa impor uma discriminação.

Outra condição específica e especial que existia em nosso ordenamento jurídico pátrio para celas especiais se dava com relação àquelas pessoas definidas no artigo 295 do Código de Processo Penal (Brasil, 1940), levantando principalmente a questão definida pela Arguição de Preceito Fundamental de nº 334 que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal em que derrubou a prisão especial para pessoas com diploma de nível superior vez que essa era uma “medida discriminatória, promove a categorização de presos e fortalece desigualdades”, segundo o relator Ministro Alexandre de Moraes.

Não obstante a existência de diversas formas e especificidades do encarceramento nos estabelecimentos prisionais o que se verifica é que o estabelecimento prisional vem ostentando de caráter geral e sem qualquer diversificação, seja pelos problemas que serão relatados em tópico específico como superlotação, seja em razão do próprio despreparo do sistema prisional e daqueles que o integram.

Os estabelecimentos prisionais, assim, compreendem no meio ambiente em que os encarcerados vão cumprir suas penas, penas essas que se caracterizam por regimes que, segundo o artigo 33 do Código Penal (Brasil, 1940), esse estabelece três tipos de cumprimento de pena, sendo eles: fechado, semiaberto e aberto.

Esses regimes de pena, até mesmo em consonância com a redação do Código Penal, decorrem da gravidade do delito, sendo que será imposto o regime de pena mais adequado à sua natureza, relacionando também para com as minúcias de

cada caso, onde o regime mais rigoroso é adotado relacionado ao tratamento necessário para o réu.

Neste quadro, as pessoas condenadas em regime fechado devem ser mantidas em estabelecimentos penitenciários ou estabelecimentos prisionais. Portanto, de acordo com o artigo 34 do Código Penal, essas pessoas podem trabalhar de dia, mas o trabalho ao ar livre é permitido dentro do estabelecimento, contudo é permitido o trabalho externo, em serviços ou em obras públicas (Coelho, 2011).

O Código Penal define os parâmetros do regime semiaberto, onde o condenado é obrigado a prestar trabalho cotidiano normal em colônia agrícola ou industrial ou em estabelecimento equiparado, contendo ainda a oportunidade de trabalhar de maneira externa, e realizar cursos complementares, profissionalizantes, pós-graduados ou superiores (Coelho, 2011).

Já o regime aberto é baseado na disciplina e no senso de responsabilidade, uma vez que o réu realiza as atividades fora do estabelecimento prisional e sem qualquer fiscalização/supervisão, mas deve permanecer recolhido à noite e folgas, exigências essas previstas no artigo 36 do Código Penal.

A inserção do condenado em determinado regime de cumprimento de pena decorre, por óbvio, da própria pena que é determinada nos termos do artigo 59 do Código Penal que “o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.”

Esses critérios da legislação vão de encontro ao que já vem sendo defendido nessa tese, principalmente quanto à individualização da pena e as especificidades de cada condenado, até mesmo admitindo a fixação de regime mais severo, isso em atendimento ao § 3º do artigo 33 do Código Penal, desde que na sentença o juiz fundamente convenientemente as razões pela escolha de regime mais severo (Marcão, 2023).

A possibilidade de imposição de regime mais severo também foi de encontro ao que o Supremo Tribunal Federal sumulou no Enunciado de nº 719 de que “a imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.” (Brasil, 1988).

Apesar de retratar as condições para imposição de medidas cautelares a literatura estabelece critérios dignos de serem ventilados no sentido de uma aplicação

de pena, e por via de consequência a imposição de um regime de pena mais adequado ao condenado:

Dignidade da pessoa humana e presunção de inocência aliadas à necessidade de se tornar uma medida mais ou menos coercitiva dentro do razoável, tendo em vista a gravidade do crime, das circunstâncias que o circunvieram e às condições pessoais do indiciado ou réu são os pontos reitores das medidas cautelares. (Tourinho Filho, 2012, p. 431)

A dignidade da pessoa humana, como também o caráter ressocializador da pena, implicam em conjunto para com a adoção de um regime prisional adequado às peculiaridades do caso posto, ainda mais que ao condenado deve ser resguardado o regime de pena próprio e adequado.

Desta forma, de acordo com tudo que fora explanado, os regimes de pena têm fundamento na segurança pública, ainda mais que são cumpridos em estabelecimentos prisionais. A Constituição Federal, em seu artigo 144, prevê que é o Estado o responsável por garanti-la (Brasil, 1988).

Isso se formaliza quando a Magna Carta estabelece no artigo supra que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ela ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.” (Brasil, 1988).

No entanto, o contexto em que o Brasil está inserido é completamente diferente do exigido por lei e na Constituição Federal, onde se visualiza essa desproporção justamente pela falta de presídios e, conseqüentemente, à falta de vagas nesses estabelecimentos prisionais (Coelho, 2011).

2.3 Discussão sobre os principais desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro

Não é novidade o que ocorre com as penitenciárias brasileiras. A ineficiência do sistema e do Estado, bem como a superlotação das celas, suas condições precárias e insalubres, tornam as prisões um ambiente propício para a manifestação de doenças e até mesmo a morte (Assis, 2007).

Todos esses fatores estruturais, juntamente com a má alimentação dos detentos, a falta de exercícios, o uso de drogas, a falta de higiene e toda insalubridade nas penitenciárias, significam que um réu que acaba saudável não sai ileso da prisão,

como uma doença ou com resistência física e saúde debilitadas ou até mesmo sair pior do que entrou. Por exemplo, mais crimes são cometidos na sociedade porque existe uma organização criminosa entre os reclusos dentro dos estabelecimentos prisionais. Onde muitos criminosos determinam e comandam vários crimes, como quadrilhas e facções fora delas (Assis, 2007).

A superlotação, consequência do altíssimo número de presos, é um dos maiores e mais graves problemas do sistema prisional. As celas são encontradas superlotadas e não oferecem ao recluso o mínimo de dignidade. Se tornando uma situação cada vez mais comum, mesmo tentando de todos os meios possíveis a diminuição ou solução do problema, todo caso, não alcançaram um resultado positivo, pois a diferença entre a capacidade instalada e o número atualmente insignificante de presos que existem em cada cela está aumentando gradativamente, sendo possível observar a situação atual no sistema penitenciário. Por causa dessa superlotação, muitos presos dormem no chão da cela ou no banheiro, que fica próximo ao ralo, sem falar que em alguns casos dormem agarrados nas grades da rede (Camargo, 2006).

Além da superlotação há o problema da própria falta, ou impossibilidade, de fiscalização concreta das celas dos presos, onde se verificam muitos assassinatos, espancamentos, armas caseiras, celulares e outros aparelhos eletrônicos nas prisões, sendo evidente a falência do sistema prisional brasileiro. O recluso muitas vezes se envolve em tratamento ilegal do junto com os demais detentos, como espancamentos, tortura e ameaças, e assim também dos presos com os carcerários (Assis, 2007).

Além desses problemas, muitos réus sofrem de transtornos mentais, câncer, hanseníase, além de alguns serem portadores de deficiências físicas, compreendendo em paráliticos e parcialmente paráliticos. Quando se trata de saúde bucal, o atendimento odontológico prisional se limita à extração de dentes. A maioria das prisões carece de assistência médica e hospitalar. Para o transporte até o hospital, os detentos contam com a escolta da Polícia Militar (PM), que na maioria das vezes é lenta, pois depende da disponibilidade, o que também é uma grande dificuldade, muitas vezes por falta de recursos como viaturas, combustível entre outros. Cuidar de um preso doente também acarreta o risco de não haver espaço disponível para cuidar dele devido a choques semelhantes em nosso sistema de saúde público e a superlotação (Camargo, 2006).

Não obstante os problemas supra relacionados segundo notícia relatada por Bandeira (2023) no sítio O GLOBO, de acordo com informações extraídas do

Ministério da Saúde de junho a dezembro de 2022 o HIV foi a principal doença transmissível em prisões estaduais entre homens, com o registro de 9.046 casos, tendo a sífilis o registro de 9.395 casos nos presídios masculinos, seguidos por 7.304 casos de tuberculose, 1.944 de hepatite e 523 de hanseníase, doenças essas contabilizadas pela reportagem nas prisões femininas e masculinas.

A inobservância do disposto da Lei de Execução Penal, na área da saúde prisional vincula-se ao cumprimento da pena em regime domiciliar pelo condenado por doença grave, nos termos do art. 117, inciso II. Nesse caso, tornar-se-ia supérfluo manter o condenado na prisão não só por causa da ilegalidade, mas também porque a pena perderia então o seu caráter retaliatório, já que nada poderia restituir ao réu à morte na prisão (Assis, 2007).

O Estado se esqueceu dos seus princípios e fundamentos orientadores, onde leva à uma mudança de visão sobre o preso em si, pois quando o Estado esquece que o indivíduo preso é um cidadão que faz parte do próprio Estado, a própria sociedade esquece dessa condição e continua tratando o preso como uma pessoa qualquer, reflexo esse na própria execução penal e no próprio caráter ressocializador da pena (Ribeiro, 2009).

Com base ao princípio da individualização das penas existe a necessidade de que se tenha um catálogo de regras mínimas para tratamento do preso, com as suas individualidades, vedando qualquer tipo de discriminação e atendendo às próprias peculiaridades e especificidades de cada preso, seja em decorrência da sua condição de saúde, higiene, seja relacionado à cor, raça, língua, religião, vedando uma dupla punição, pois se não resguardado o mínimo, estará impondo além da pena concreta uma pena para com as precárias condições no estabelecimento prisional (Teixeira, 2008).

Na prática, no entanto, ocorre um completo desrespeito às garantias legais de direitos humanos, em relação a execução das penas privativas de liberdade. A partir do momento em que o preso está sob a proteção do Estado, ele perde não só o direito à liberdade, mas também todos os demais direitos fundamentais que não foram violados pela sentença de primeiro grau, e passa a ser submetido a horríveis tratamentos de toda espécie decorrentes na decadência da sua personalidade e na perda da sua dignidade, em um processo que não cria condições para preparar o seu regresso útil à sociedade. Na prisão, além de algumas outras garantias que são respeitadas, os presos sofrem principalmente tortura e abuso físico (Assis, 2007).

Segundo ainda, a Secretaria Nacional de Políticas Penais o Brasil possui a terceira maior população prisional do mundo, com índice superado somente pelos Estados Unidos (2,1 milhões de presos) e China (1,6 milhões de presos). Em 2021, a população carcerária brasileira registrou a sua primeira diminuição desde 2014, e ainda assim, as penitenciárias estão com 54,9% acima da sua capacidade e o percentual de detentos sem julgamento é ainda maior do que o registrado em 2020.

3 O PAPEL DOS POLICIAIS PENAIS NA SEGURANÇA

Os policiais penais detêm de um papel fundamental à sociedade, haja vista que atuam não somente para com a segurança daqueles que estão cumprindo pena em determinado estabelecimento prisional, como também para com os efeitos do cumprimento da pena para com a sociedade e seus reflexos, demonstrando ainda mais a sua importância visto que o agente penal atuará ativamente para com a ressocialização do preso sob sua custódia.

Embora tenha uma importância tamanha os policiais penais não são plenamente reconhecidos pela sociedade como uma profissão consolidada, seja pelo aspecto histórico, onde são poucas as informações obtidas, seja em relação às suas funções e responsabilidades, tendo em vista que no mais das vezes as suas funções, por mais importantes e necessárias que sejam, são esquecidas.

Assim se evidencia a importância e necessidade de que os policiais penais sejam devidamente tratados, ante a sua importância inequívoca para a sociedade e principalmente para a administração da justiça e da própria sociedade, tendo em vista a sua função de guardar e custodiar pessoas que praticaram crimes e o interesse na sua ressocialização.

A partir dessa importância dos policiais penais um dos objetivos a serem tratados nesse capítulo em específico é observar o aspecto histórico da profissão do policial penal, transcorrendo e descrevendo acerca das funções e responsabilidades desses funcionários públicos.

3.1 Aspectos Históricos sobre a profissão do Policial Penal

O histórico de onde surgiu a profissão de policial penal ou até mesmo a sua concepção do que se trata um policial penal é de difícil constatação no ordenamento jurídico pátrio, visto que de grande escassez, tendo em vista que a profissão daquele que coordena ou até mesmo detém do dever de zelar pelo cumprimento de pena pelo infrator é menos importante do que a própria pena e seu cumprimento.

A função de guardador de presos já existe há muito tempo, desde a Bíblia Sagrada em que há a citação de que José, quando esteve preso, acusado de tentativa de estupro à mulher de Potifar, teve a confiança do carcereiro a ponto de tomar conta de tudo na prisão (Rocha, 2003, p. 15).

A origem da profissão do policial penal decorre desde a própria existência histórica do que é vida, passando desde o aspecto religioso até mesmo para com os aspectos da sociedade, haja vista que até mesmo na Bíblia Sagrada já havia histórico de que os cidadãos já foram julgados por algum crime, impondo uma pena e a responsabilização e tutela de um carcereiro.

A profissão do policial penal chegou a ser denominado como carcereiro, guarda de preso, agente, carcerário, penitenciário ou prisional, todos atendendo ao preso sob sua custódia e de acordo com a época, país, situação econômica, social e legal, a finalidade do agente irá mudar no que diz respeito ao atendimento ao preso. (Rocha, 2003, p. 15).

Os estudos, em sua maioria, tratam das intercorrências com os presos e sobre o estabelecimento prisional, deixando de lado os profissionais que trabalham no setor carcerário, vez que sobre este profissional que recai a responsabilidade de exercer o contato e autoridade estatal, assegurando a aplicação da pena e a ressocialização da pessoa presa (Ribeiro, 2019, p. 37).

Nesse sentido de relacionar a legislação penal com o sistema prisional enfoca Souza (2020):

ao longo da história, a legislação penal, bem como o sistema prisional, evoluíram de um sistema que previa a utilização de penas sem finalidade alguma - fato que marcou a categoria de servidores penais de forma negativa, estigmatizando-os como pessoas violentas - para um sistema que busca a ressocialização como melhor forma de prevenir crimes futuros e tratar a transgressão das normas vigentes, com profissionais qualificados para isso.

A importância do preso e condenado ganha relevância em detrimento da própria pessoa do policial penal, seja pelo seu histórico do meio ambiente prisional, partindo do princípio de que o sistema prisional é no mais das vezes superlotado, sem condições dignas de permanência, seja pelo próprio caráter ressocializador que a pena ostenta, tornando a pessoa presa mais importante no contexto da aplicação da pena do que o próprio agente penitenciário.

Pelo que se verifica o histórico da profissão de policial penal, além de dificultosa e escassa, ou remete à própria aplicação da pena, vez que mais importa o cumprimento da pena imposta ao infrator do que a própria atuação daquele que deve zelar pelo seu efetivo cumprimento, ou estabelece a premissa de que essa profissão

é um tanto quanto repreendida pelos cidadãos, tanto é que somente escolhem exercê-la não por se interessar, mas simplesmente por não existir outra opção.

Compartilhando dessa ideia da profissão de policial penal ensina Lopes (2002) sustenta que:

(...) os dados apontam para o fato de que o agente só se torna agente porque, ou está desempregado, ou segue a indicação de algum parente. Com o passar do tempo, acaba se habituando à prática, tornando-se gradativamente desestimulado a procurar outras formas de trabalho mesmo que continue a afirmar que não gosta do que faz. (...)

A própria concepção da escolha de ser policial penal expõe essa dificuldade para com o histórico da sua profissão, haja vista que não é de tamanho interesse à sociedade, tanto para aquele que escolhe exercer essa profissão quanto para aquele que efetivamente a exerce, como deveria ser, principalmente em razão de que o policial penal é de tamanha importância para aplicação da pena quanto as próprias condições do estabelecimento prisional em que se encontra.

Embora seja uma das profissões mais antigas do mundo, sendo considerada pela Organização Internacional do Trabalho como a segunda mais perigosa, de acordo com informação extraída do sítio do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo – SIFUSPESP (2018) a profissão do policial penal é considerada como uma atividade e serviço imprescindível à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, ante a previsão expressa no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.473/2007 que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública (Brasil, 2007).

Nesse sentido de atividade e serviço essencial a profissão do policial penal ganhou maior relevo quando pela Emenda Constitucional de nº 104/2019 foi criada a polícia penal federal, estadual e distrital, tendo elevado a sua importância como uma profissão atrelada às polícias, exercendo uma função específica além da atividade policial ordinária, vez que busca vigiar, guardar e custodiar os presos que estejam inseridos no setor prisional (Brasil, 2019).

O que se observa dos aspectos históricos do policial penal, seja da sua origem, seja até chegar à condição de policial penal, é que o policial penal é uma profissão que, apesar da comunidade não fornecer sua respectiva e necessária importância, é tão essencial quanto a atividade policial, principalmente em razão de que atua no cumprimento de pena dos infratores.

Ante a importância que denota da profissão do policial penal, apesar de pouco reconhecida pela sociedade, a sua importância já era de tempos prevista na Constituição da República de 1988, sendo que após a aprovação da Emenda Constitucional de nº 104 de 2019 a condição dos agentes penitenciários foi igualada a de policiais penais (Brasil, 2019).

Os policiais penais, até mesmo antes da aprovação da Emenda Constitucional de nº 104 de 2019, já eram vinculados às disposições e regramento de cada estado da federação, sendo que da redação do § 5º-A do artigo 144 da Constituição da República de 1988 houve a vinculação à unidade federativa que pertence o policial penal, dispondo acerca da sua função de segurança dos estabelecimentos penais (Brasil, 2019).

Apesar da disposição constitucional acerca profissão do policial penal agente penitenciário, ao buscar em relação à legislação infraconstitucional observa-se que na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) há somente a disciplina do artigo 77 cuja redação é de tamanha timidez que nem ao menos é possível verificar o conceito exato de que se trata de um agente penitenciário, merecendo seu destaque de que “a escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.” (Brasil, 1984).

A legislação infraconstitucional, apesar da vinculação para com a Constituição Federal de 1988, não percorreu o traço constitucional, demonstrando a sua timidez quanto ao aspecto histórico para com o reflexo legal, merecendo enfoque quanto à omissão da legislação infraconstitucional na literatura brasileira (Brasil, 1988):

Ao analisar a descrição da Lei sobre o objeto da execução penal, não há descrição da atividade fim e da atividade meio. Se houvesse um detalhamento da operacionalidade da execução da pena no interior dos presídios, necessariamente a Lei disciplinaria o trabalho do Agente Penitenciário e nessa descrição perceberia que estes profissionais atuam tanto na atividade fim como na atividade meio, ou seja, tanto atuam no tratamento penal com vistas na ressocialização enquanto atividade fim, quanto na custódia enquanto atividade meio. (Correia, 2006, p.19)

Coube, como afirmado anteriormente, a cada Estado criar, descrever e instituir a função e cargo de policial penal, correspondendo atualmente a Policial Penal, por exemplo no Estado de São Paulo, além de dispor, por meio de lei própria e específica acerca das suas atribuições.

Resta demonstrado que mesmo na busca de um histórico da profissão, cargo e função de policial penal, há uma tímida existência de aspectos e acontecimentos históricos, sendo essa timidez refletida igualmente para com a legislação pátria que no mais das vezes não disciplina questões primordiais e necessárias ao exercício desse cargo e função de tamanha importância para a sociedade.

A constante necessidade de evolução do cargo e função de policial penal, até mesmo sob o aspecto histórico, tornou esse cargo como se fosse esquecido, cabendo a cada Estado da Federação tutelar os seus interesses, evitando, assim, que ainda mais lacunas e omissões possam existir com essa profissão.

3.2 Funções e Responsabilidades dos Policiais Penais

Pelo próprio contexto histórico dos policiais penais o que se observa das suas funções é que elas não somente evoluíram para acumular tantas outras como teve o nascedouro de uma série de responsabilidades como consequência da necessidade de uma atuação mais contundente quanto ao sistema prisional.

Como fundamentado até mesmo no tópico anterior e ainda sob o contexto de que o agente penitenciário, agora denominado policial penal, se encontra vinculado ao Estado da Federação do Brasil, as suas funções decorrem primeiramente do próprio Estado, ao dispor especificamente das suas funções que:

(...) dependendo da unidade da Federação as atribuições deste servidor podem variar e tendo como importantes influenciadores destas atribuições, fatores sociais, políticos, econômicos e legais, vez que a Constituição Federal atribuiu competência concorrente ao Distrito Federal, Estados, e a União, sobre a legislação de direito Penitenciário (Jacob, 2016, p. 52).

Apesar dessa disposição possibilitando que cada Estado possa disciplinar cada função do agente penitenciário o que se observa é que as funções do agente penitenciário e policial penal há muito se assemelham dentro da própria profissão, não havendo uma diferença nítida das próprias disposições de cada estado.

A função do agente penitenciário vem desde segurança ou guardador de preso, por meios preventivos ou coercitivos, até mesmo a ser considerado como principal responsável para a reinserção ou reintegração social do preso à sociedade. (Rocha, 2003, p. 15).

As próprias funções dos agentes penitenciários, e agora policiais penais, partem do próprio sentido e denominação de encarceramento chegando até mesmo ao agente responsável pela reinserção ou reintegração social do preso na sociedade, sua participação, assim, guarda relação com o cárcere propriamente dito até a ressocialização do preso na sociedade.

Existe assim uma relação direta com as funções do policial penal com o próprio sistema prisional, vez que sua função de responsável pelo cárcere é atrelada ao sistema prisional em que está lotado, vezes que quando de maior segurança é necessário um treinamento mais cauteloso, quanto por outro lado aquele de menor potencial ofensivo é possível de se ter um tratamento menos contundente.

Podemos ter, assim, que as funções dos policiais penais contêm:

Escolta, disciplina e segurança dos presos; revista e fiscalização da entrada a saída de pessoas e veículos nos estabelecimentos prisionais; verificação e revista do preso, controle e a conferência diária da população carcerária em todas as áreas do estabelecimento prisional; supervisão e fiscalização do trabalho prisional e conduta dos presos, observando os regulamentos e as normas da Unidade prisional em todas as fases da execução penal; realização de atas e procedimentos das infrações disciplinares. (Jaskowiak; Fontana, 2015, p. 236)

As funções e conseqüente responsabilidades do policial penal parte da escolta do preso, aplicação de métodos disciplinares, de tal sorte a manter a ordem na penitenciária, chegando até mesmo ao controle e conferência da quantidade de presos. Não sendo demais de ser destacada que é uma das responsabilidades do próprio policial penal de realizar a segurança da penitenciária, vez que atuam também nas portarias, muralhas, ou seja, das diversas funções existentes ao policial penal ele simplesmente resguarda não só a segurança do preso como também a ordem e segurança do estabelecimento prisional.

Afundo na questão de que o policial penal atua e detém de responsabilidade para com o sistema prisional, Mirabete e Fabbrini (2008, p. 250-251) estabelecem que dos três sistemas penitenciários existentes o aplicado pelo Brasil é o sistema progressivo, surgido na Inglaterra no século XIX, que leva em conta o comportamento e aproveitamento do preso, demonstrados por boa conduta e trabalho, compreendendo o cumprimento da pena em quatro períodos, o de recolhimento prisional contínuo, passando a progredir para o isolamento noturno com trabalho e

ensino durante o dia, chegando à semiliberdade, onde o condenado trabalha fora do presídio e se recolhe à noite, passando até o último que é o do livramento condicional.

Em todas as etapas do cumprimento da pena há um policial penal responsável para fazer com que se tenha o cumprimento regular e adequado da pena.

Há também o agente penal para visualizar e avaliar se há um bom comportamento por parte do preso a possibilitar a progressão do regime de pena ou até mesmo se a pena está mantendo seu caráter ressocializador.

De forma sedimentada dispõe Rocha (2003, p. 20):

(...) o agente é responsável tanto pela segurança do preso quanto pela sua reeducação, tem ao mesmo tempo a finalidade de protegê-lo de riscos internos, impedi-los de fugir do estabelecimento penal, resguardando a sociedade de possíveis futuros riscos, preservar a ordem e disciplina dentro do estabelecimento, seja pela orientação e coerção e ao mesmo tempo dar-lhe exemplo a serem seguidos, dar-lhe atenção a mais humana possível, incentivar-lhe para uma vida futura, sem maiores aborrecimentos com a Lei. É o agente penitenciário que deve valorizar o preso enquanto pessoa procurando restabelecer no mesmo a auto-confiança, o respeito a si e aos outros e a sua dignidade. Porém, é o mesmo agente que por desconfiança organizacional, deve invadir-lhe sua privacidade, violando as suas correspondências, revistando suas roupas e o seu corpo, revistando suas celas e seus pertences, enfim, vigiando-o, o tempo todo.

O policial penal ostenta de uma responsabilidade ímpar para com a sociedade, haja vista que não somente resguardará a segurança dentro do estabelecimento prisional, mas faz com que suas ações dentro da penitenciária tragam reflexos afora desse local, desde o caráter ressocializador do preso até mesmo a segurança da sociedade afora.

As responsabilidades dos policiais penais são para com os presos e para os presos, até mesmo assegurando o cumprimento da lei dentro do próprio estabelecimento prisional, tendo em vista que mesmo que os presos estejam já cumprindo uma pena não há qualquer impeditivo para que esses, mesmo dentro da penitenciária, não pratiquem novas infrações e ilícitos penais.

Não basta pensar o policial penal dentro somente da penitenciária, vezes que suas responsabilidades não somente se restringem a esse estabelecimento prisional, possuindo reflexos inequívocos à sociedade, visto que o preso, quando posto em liberdade, será o reflexo do que foi na penitenciária, trazendo ainda mais à tona o seu caráter ressocializador da pena.

4 SAÚDE MENTAL E O LABOR-AMBIENTAL DOS POLICIAIS PENAIS

Para esse capítulo em específico será dada uma explicação sobre a saúde mental dos policiais penais, descrevendo os fatores que podem afetar sua saúde mental tais como estresse, violência e trauma, além da descrição das medidas que podem ser adotadas pelas instituições para a promoção da saúde mental dos policiais penais com a oferta de serviços de apoio psicológico e implementação de programas de prevenção ao estresse.

A princípio temos que o Direito à Saúde foi posto como um “direito de todos”, a partir da redação do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, impondo ao Estado um dever de garantir a saúde por meio de políticas sociais e econômicas, sendo que esse direito à saúde é resguardado pela própria concepção do direito à vida, estabelecido como um direito fundamental pelo artigo 5º da Magna Carta (Brasil, 1988).

Sobre o Direito à Saúde enfatiza Silva (2004, p. 307) que:

E há de informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua consagração em normas constitucionais.

A saúde, a partir da previsão no texto constitucional de 1988, como um direito de todos é o mesmo que dizer que o Estado tem o dever de proporcionar e se valer de todos os atos e políticas públicas necessários para fazer com que seja resguardado esse direito (Brasil, 1988).

Ainda continua Melo (2008, p. 35) acerca da previsão constitucional que:

O mais fundamental direito do homem, consagrado em todas as declarações internacionais é o direito a vida, suporte para existência e gozo dos demais direitos humanos. Mas esse direito, conforme assegura nossa Constituição Federal no art. 225, requer vida com qualidade e, para que o trabalhador tenha vida com qualidade, é necessário que se assegurem os seus pilares básicos: trabalho decente e condições seguras e salubres.

Observa-se que o Direito à Saúde, advindo do Direito à Vida, ganha relevo para com os demais e diversos direitos sociais resguardados na nossa Carta Magna, haja vista que esse Direito à Saúde não é só atrelado à saúde propriamente dita do

ser humano, mas, sim, para com todas as suas intercorrências, qualquer que seja o local em que esteja inserido.

Por esse enfoque do Direito à Saúde a própria Constituição Federal de 1988 estabeleceu como um dos princípios gerais da atividade econômica a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”, isso nos termos do inciso VI do seu artigo 170 (Brasil, 1988).

Ainda nesse contexto a Constituição Federal de 1988 preconizou expressamente no *caput* do seu artigo 225 que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

É possível denotar a importância do Direito à Saúde não somente para as pessoas, mas também para com os reflexos desse direito para além das pessoas, acarretando até mesmo na proteção do meio ambiente em que a pessoa estiver inserida, assegurando à “sadia qualidade de vida”, tal como previsto na Magna Carta.

O constituinte de 1988 não somente tutelou o Direito à Saúde, como também o protegeu quanto aos reflexos que poderiam advir, principalmente com relação ao meio ambiente de trabalho, objeto desse estudo, tendo em vista que o Direito à Saúde não pode ser tratado de forma isolada, como deve ser tratado em conjunto com os demais direitos e deveres das pessoas (Brasil, 1988).

O Direito à Saúde, assim, torna o direito ao meio ambiente de trabalho saudável como se fosse um direito fundamental, visando garantir ao trabalhador um meio ambiente saudável, sadio.

Romita (2005, p. 386) defende do mesmo modo que o meio ambiente do trabalho seguro é um direito fundamental dos trabalhadores, ante a previsão de normas de congência absoluta e que assegure aos trabalhadores direitos indisponíveis pelo caráter social que revestem e o interesse público que possuem, chegando até mesmo ao impedimento de derrogação dessas normas pela via negocial coletiva.

Ainda nesse contexto Filho (2005, p. 39) leciona que:

O direito fundamental ao meio ambiente apresenta caráter duplo, configurando-se ao mesmo tempo um direito subjetivo e um elemento de ordem objetiva. Direito subjetivo no sentido de que todos os indivíduos podem pleitear o direito de defesa contra aqueles atos lesivos ao ambiente laboral. E, como elemento de ordem objetiva, tem seu conteúdo nas incumbências do Estado, que deve assegurar a todos a realização do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado.

Pela concepção existente na literatura em conjunto com as previsões da Constituição da República de 1988 ao tornar o direito à saúde um direito fundamental ao trabalhador, quando estiver no seu âmbito e meio de trabalho, é possível chegar à conclusão de que o Direito ao Meio Ambiente do Trabalho Saudável é um direito fundamental (Brasil, 1988).

Com a premissa de que se trata de um direito fundamental advém também a necessidade de proteção desse meio ambiente de trabalho, onde já há a previsão expressa por parte da Magna Carta de que, isso também em razão do Direito à Saúde, de ser uma necessidade do Estado para fazer com que esse meio ambiente do trabalho seja sadio, isso a partir de políticas públicas e econômicas.

E em se tratando dos policiais penais, principalmente em atenção ao meio ambiente de trabalho insalubre e perigoso em que estão inseridos, há ainda mais uma importância de um agir do Estado, tendo em vista que esse é o empregador desses funcionários públicos.

Rocha (1997, p. 30) preconiza que o meio ambiente do trabalho não se restringe ao empregado, como também se aplica a todo trabalhador que cede a sua mão-de-obra, pouco importando o meio ambiente laboral em que esteja inserido, seja externo ou interno, seja público ou privado.

Nesse trilha é evidente que os estabelecimentos prisionais em que os policiais penais estão inseridos detêm de iguais condições e direitos para com qualquer meio ambiente de trabalho, visto se inserir na qualificação de empregado e empregador, mesmo que de função pública é possível extrair das tratativas de meio ambiente do trabalho o seu ponto crucial: a proteção da saúde do policial penal.

No contexto do policial penal há a peculiaridade dessa profissão e função pública que, tal como delimitado no tópico anterior, se encontra sujeita à percalços no exercício dessa profissão que necessitam de maior atenção, ainda mais com as pressões em que estão inseridos os policiais penais, seja para com o acautelamento dos presos seja para com o próprio resguardo da segurança onde eles se encontrem.

Como bem enfatiza Paes (2018, p. 25) que:

(...) há de se considerar que o agente prisional está inserido dentro do sistema penitenciário em convívio permanente com a rotina carcerária devendo assim ser ouvido e reconhecido pela administração penitenciária e pela sociedade, que precisa ponderar sobre o investimento na formação deste profissional, como uma das questões a serem problematizadas dentro do sistema penitenciário, pois as unidades prisionais se encontram muitas vezes em condições degradantes e desumanas, tanto para aqueles que estão sob a tutela do Estado, quanto para os que lá exercem seu labor.”.

Em razão do próprio exercício da função, como também pela tutela e acautelamento de presos o policial penal está sujeito a pressões psicológicas pelo próprio ambiente de trabalho que está inserido, guardando estrita relação ao presente estudo a sua saúde-mental.

Sobre saúde-mental do policial penal houve a necessidade de seu estudo para com as pressões que vem sofrendo no ambiente de trabalho do estabelecimento prisional, até mesmo a evitar que possa influenciar no próprio trabalho e exercício da função pública em que está inserido.

Sob o aspecto da saúde mental necessário relevar o ensinamento do psiquiatra Souza (1992) de que “trata-se de um campo científico recente, que ainda vai desenhando o seu recorte rente a outros saberes e aguçando seus instrumentos metodológicos, em processo de autoafirmação.”.

Oliveira (2011, p. 214) ensina que o estudo das agressões decorrentes do estresse ou da saúde mental do trabalhador ostenta de uma característica interdisciplinar, partindo não somente da análise de uma disciplina isoladamente falando, ainda mais que ostenta de significados semelhantes, com diversas concepções de estresse, neurose, fadiga mental, psicopatologia do trabalho, síndrome neurótica do trabalho, entre outras.

É possível descrever, assim, que o policial penal está inserido em um ambiente de trabalho insalubre e perigoso pelas próprias características do estabelecimento prisional, sendo que sua saúde-mental é de íntimo interesse não só para o Estado empregador, mas principalmente para com a sociedade, que sofrerá não somente com os reflexos diretos, pelo prejuízo à ressocialização do preso, ou até mesmo os reflexos indiretos, pelo dano irreduzível e irremediável à sua saúde.

4.1 Breve explicação sobre a importância da saúde mental dos policiais penais

A saúde mental dos policiais penais é de grande relevância não só para a pessoa desses policiais, mas principalmente para a sociedade, haja vista os reflexos que essa profissão e função pública trazem para a sociedade em geral.

Surge a necessidade de ser tratada a saúde mental desses servidores que se encontram em condições anormais de trabalho, vez que tal como ressaltado no tópico inaugural desse capítulo o policial penal está sujeito a pressões para com os presidiários, está sujeito a rebeliões, principalmente em razão de se encontrar em um ambiente insalubre e perigoso por si só que é a penitenciária/estabelecimento prisional.

Ante a exposição do policial penal a essas condições insalubres e perigosas de trabalho a consequência direta à saúde mental do policial penal é inequívoca e incontestável, gerando consequências tanto para o íntimo do policial penal como para o entorno do policial penal, haja vista que não é somente a pessoa do policial que sofre, mas também os seus familiares, todos aqueles próximos que sofrem da mesma forma.

De forma clara Cardozo e Rosso (2021, p. 7) assim relacionam as atividades dos policiais penais com as condições dos presídios:

As atividades desempenhadas pelos agentes penitenciários, somadas às péssimas condições oferecidas pelo sistema prisional brasileiro, o desrespeito e descaso da sociedade, exercem influência, não somente na saúde física, mas também, no estresse e sofrimento psicológico dos mesmos. Situações que acabam prejudicam o bem-estar e a satisfação do profissional agente penitenciário, fazendo com que o sofrimento psíquico se instale.

A saúde mental dos policiais penais, assim, ganha um campo de grande relevo ao próprio policial penal, visto que esse como titular de direitos está tendo um direito violado e esse direito não somente implica em danos à sua pessoa, mas também e principalmente à sociedade e para todos ao seu redor.

Em reportagem do *El País* (Vasconcelos, 2020) esse destacou as condições dos policiais penais e a relação com a sua saúde mental que, mesmo em se tratando da pandemia do coronavírus, foi possível observar o aumento da preocupação para com a saúde mental desses funcionários e agentes públicos, seja em razão do distanciamento social como também as condições precárias de trabalho que tornaram ainda mais acentuadas no contexto da pandemia.

A pandemia não somente destacou o que os policiais penais já vinham sofrendo, sendo que o “trabalho que deveria gerar prazer, felicidade, na ordem do capital, causa fadiga, doença, acidentes, sofrimentos físicos e mentais” (Lara, 2011, p. 79).

A saúde mental dos policiais penais ganha grande relevância para com a sociedade, vez que os problemas decorrentes e contrários à saúde mental são uma consequência do precário meio ambiente de trabalho em que estão inseridos, aliado às precárias condições de trabalho que não detém de tamanha preocupação como é necessária para referida profissão.

4.2 Descrição dos fatores que podem afetar a saúde mental dos policiais penais, como o estresse, a violência e o trauma

Há diversos fatores que influenciam na violação do direito à saúde mental do policial penal que não se aplicam isoladamente, mas incorrem em conjunto para com a pessoa do policial que o impossibilita não só de praticar sua função e cargo público como também funda a necessidade de que esse seja afastado, quando não houver outra alternativa plausível e cabível para resguardo.

Os fatores que podem afetar a saúde mental dos policiais penais decorrem para com o caráter intrínseco propriamente dito do trabalho, relacionados a carga horária, condições inadequadas de trabalho, turno, forma de pagamento, viagens, tecnologias, carga das rotinas, influenciando também nos papéis estressores relacionados à falta de clareza e precisão para o desempenho do cargo, até mesmo chegando à dificuldade de relacionamento com o chefe, colegas ou qualquer pessoa inserida no ambiente onde o cargo é exercido (Campos; Abreu; Silva, 2022)

No contexto da saúde mental dos policiais penais pelos estudos citados é possível denotar que esses estão sujeitos a altos níveis de estresse, estresse esse decorrente não somente da pressão do trabalho para com os presos, como também do próprio ambiente de trabalho onde devem estar atentos a todo momento.

Como sustenta Fernandes, Silvany Neto e Sena *et al.*, 2002 (2002, p. 2):

Os Agentes Penitenciários (AP) são os trabalhadores encarregados de revistar presos, celas, visitantes, conduzir presos, realizar a vigilância interna da Unidade e disciplinar a refeição dos presos. Por terem contato direto com os internos e sendo vistos por estes como um dos responsáveis pela manutenção do seu confinamento, estes trabalhadores estão frequentemente

expostos a diversas situações geradoras de estresse, tais como intimidações, agressões e ameaças, possibilidade de rebeliões nas quais, entre outros, correm o risco de serem mortos ou se tornarem reféns.

Somado a essas situações de estresse, intimidações, agressões, ameaças, Bezerra, Assis e Constantino (2016, p. 213) sustentam que “a postura sempre alerta e à espera constante, gera ansiedade e esse aguçamento sensorial necessário leva ao maior desgaste psíquico.”.

O próprio meio ambiente violento, insalubre, aliado a falta de reconhecimento social e superlotação das prisões, além da intimidação, insegurança, medo e desprestígio das funções realizadas, como também o fato de que há uma desproporção entre funcionários e agentes na cautela de prisioneiros, vez que muitos policiais penais se encontram inseridos em setores administrativos, fatores esses que podem ser considerados como indutores do sofrimento, que se evidenciam e ocorrem por reflexos na vida do agente penitenciário para que esse possa criar estratégias para lidar com o sofrimento psicológico para continuar desempenhando suas funções ou se afastar delas (Moreira, 2018).

Não somente as atividades dos policiais penais que influenciam na saúde física e no estresse e sofrimento psíquico, como também às péssimas condições oferecidas pelo sistema prisional brasileiro e o descaso da sociedade para com a atividade e função pública do policial penal (Júnior; Torres; Araújo et al., 2018).

Há ainda as cargas psíquicas que podem se configurar como aquelas que provocam tensão prolongada ou sobrecarga psíquica, partindo de atenção constante, ritmo de trabalho acelerado, trabalho perigoso e a subcarga psíquica que limita o uso da capacidade mental decorrente de atividades desprovidas de conteúdo, ocasionando uma desqualificação do trabalhador.

Todos esses fatores afetam a saúde mental dos policiais penais, de tal sorte que o estresse ganhou grande relevância e importância não só para o policial penal, mas para com todo o contexto do âmbito do trabalho.

Por definição do Ministério da Saúde essa Síndrome de *Burnout* ou Síndrome do Esgotamento Profissional “(...) é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade.”.

Condições essas que estão inseridas no âmbito do ambiente de trabalho do policial penal, tendo em vista que se encontram em uma situação de trabalho

desgastante, com muita responsabilidade, sendo que o próprio ambiente de trabalho em que se encontram inseridos já traz um prejuízo à saúde do trabalhador, tanto por ser perigoso quanto por ser insalubre.

Esse estresse advém do esgotamento físico em razão de situações de trabalho com muita responsabilidade, como também do esgotamento mental, tendo em vista que o cuidado e acautelamento de presos, com alto índice de rebelião, aliado ao grande conglomerado de presos e superlotação dos estabelecimentos prisionais, enseja no denominado *Burnout*.

A violência também é um dos fatores que afetam a saúde mental dos policiais penais, tanto é que os prisioneiros, no mais das vezes, são violentos, não concordam não somente com a pena aplicada, mas também se mostram indignados de se encontrarem em um estabelecimento prisional, onde essa indignação aflora quando há a superlotação, fato esse ocorrido com certa habitualidade no Brasil afora.

Essa violência decorre do próprio aprisionado como também para com as condutas desses em detrimento dos policiais penais, principalmente pelas palavras de baixo calão proferidas, ou até mesmo agressões físicas que, em conjunto, minam a saúde mental do policial penal.

Do mesmo modo que a violência e o estresse contribuem para um prejuízo à saúde mental dos policiais penais o que se observa é o trauma advindo de uma situação vivenciada no âmbito e no exercício da função de policial penal ou até mesmo aquele a ser vivenciado, vez que experimentado de outro policial penal, por exemplo, incorre na em um prejuízo à saúde mental da pessoa do policial penal.

Por esses três fatores a comprometer a saúde mental do policial penal o que se observa é que todas levam à conclusão da Síndrome de *Burnout* que importa na violação ao direito à saúde do policial penal em razão da carga de trabalho imposta, como também das responsabilidades e da própria atividade do policial penal no âmbito do estabelecimento prisional.

Além dos três fatores há outros não menos importantes que releva o enfoque e destaque que são autoexplicativos, como por exemplos a falta de condições de trabalho adequadas, isso em razão da insalubridade e periculosidade existente no estabelecimento prisional e pela falta de oportunidades que o policial penal tem no trabalho, de tal sorte que reprime e desestimula o policial no exercício de suas funções.

4.3 Medidas que podem ser adotadas pelas instituições para promover a saúde mental dos policiais penais

A princípio a Organização Pan-Americana da Saúde, vinculada à Organização Mundial da Saúde, em comemoração ao Dia Internacional da Saúde Mental estabeleceu como premissa que:

Os países devem promover iniciativas regulatórias e normativas para apoiar a saúde mental como um direito humano fundamental e, ao mesmo tempo, limitar as práticas que favorecem as violações dos direitos humanos. Isso inclui o estabelecimento de leis de saúde mental que respeitem os princípios dos instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UDHR).

Essa disposição no próprio sítio da Organização Mundial da Saúde reflete o Direito à Saúde como um direito de todos e um dever do Estado na sua promoção, de tal sorte que não se insere somente no agir do Estado para com a erradicação, ou até mesmo na sua tentativa, dos fatores que implicam na violação da saúde mental dos policiais penais e dos seres humanos.

A Organização vai mais além ao elevar o direito à saúde mental como um direito humano fundamental, cabendo destacar que esses direitos decorrem da sua própria natureza humana, pela dignidade que ela é inerente, direitos esses que não resultam de uma concessão da sociedade política, mas são direitos que impõem um dever do Estado de consagrar e garantir (Herkenhoff, 1994, p. 30).

Partindo do princípio de que o direito à saúde mental é um direito humano fundamental o que se observa é que há diversas medidas a serem adotadas pelas instituições para promover a saúde mental dos policiais penais, desde a oferta de serviços de apoio psicológico até mesmo à implementação de programas de prevenção ao estresse, mas não somente essas medidas, vez que toda e qualquer medida a ser adotada pelo Estado é bem-vinda, principalmente visando a saúde mental de todo e qualquer trabalhador.

Embora trate do assunto *Burnout* o Ministério da Saúde no mesmo vértice do que a Organização Pan-Americana de Saúde defende que a melhor forma de prevenir a Síndrome de *Burnout* se dá pela adoção de estratégias que diminuam o estresse e pressão no trabalho, como a adoção de conversas, atividades físicas regulares, adotar

atividades que fujam da rotina diária, definição de pequenos objetivos na vida profissional e pessoal.

O que se visualiza, e pode ser destacado com veemência, é que os órgãos nacionais e internacionais, cientes do problema de saúde mental atrelado aos trabalhadores em geral, não somente para com os policiais penais, estabelecem medidas e deveres do próprio Estado para que sejam adotadas visando a melhora na própria saúde do trabalhador, o que não é diferente com o policial penal.

O policial penal, dadas as peculiaridades já amplamente defendidas e definidas nesse trabalho, aliado ao meio ambiente de trabalho em que está inserido, denota de uma grande e necessária atenção para com sua saúde mental, exigindo uma certa atenção à oferta de serviços de apoio psicológico e implementação de programas de prevenção ao estresse.

Há por parte do Ministério da Saúde do Brasil uma Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional que adota como objetivos específicos:

Promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral; Garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade; Qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça; Promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal; e Fomentar e fortalecer a participação e o controle social.

A adoção de serviços de apoio psicológico, ao que tudo indica, é um objetivo específico e especial por parte do Ministério da Saúde que atento às condições do sistema prisional estabeleceu uma forma com que o próprio Estado detenha de base legal para que possa promover de fato uma política de apoio psicológico aos policiais penais.

Possível destacar o trabalho do Estado do Paraná que vem adotando um programa de saúde mental da Polícia Penal com “função de restaurar a saúde mental, ocupacional e/ou física, além de qualquer reabilitação de policiais penais, que constantemente encontram-se em situações de violência, estresse e pressão em suas atividades” (Brasil, 2023).

Segundo informações da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (Brasil, 2023) essa condição específica da saúde dos policiais penais adveio

da própria profissão que é considerada uma das mais estressantes do mundo, onde está inserido em um contexto de muita pressão, responsabilidade e estresse diário, como também em razão da pandemia do coronavírus que sustentou ainda mais a necessidade de uma cautela da sua saúde.

As demandas que mais são atendidas pelo Estado do Paraná e esse setor em específico de atendimento à saúde do servidor vão desde o desaparecimento do servidor, até mesmo o seu óbito, luto familiar, tentativa de suicídio, violência doméstica, condições essas que demandam atenção principalmente do Estado para a própria profissão do policial (Brasil, 2023).

Existem legislações que buscam a proteção da saúde mental do policial penal, sendo que no Estado do Paraná somente há o programa de saúde mental, inexistindo previsão legislativa específica acerca da saúde mental, ao contrário do Estado de São Paulo que prevê pela Lei nº 12.622, de 25 de junho de 2007, a proteção da saúde mental do policial penal.

E esse apoio psicológico existe também no aspecto preventivo, tal como esclarece Back (2021, p. 14)

(...) é preciso enfatizar que os serviços de apoio psicológico ofertados devem ir além da atuação quando o problema já está instalado e compreender uma série de ações que podem incluir desde a sensibilização dos profissionais e gestores quanto à importância dos cuidados em saúde mental, passando por estratégias de melhoria na comunicação e nas relações em geral, (...)

O apoio psicológico reflexo da implementação de programas de prevenção ao estresse no ambiente laboral dos policiais penais não somente influencia na melhoria da qualidade da saúde mental como também implica na necessária adoção de políticas públicas visando o resguardo do Direito constitucional à Saúde.

A necessidade de atenção, apoio institucional, adoção e utilização de recursos pessoais e sociais, demonstra que o agente penitenciário está sujeito a diversas intercorrências no exercício de sua função pública, tanto que muito pouco se sabe sobre os afastamentos, havendo até mesmo a suposição de que esses agentes nem ao menos se recuperam e desde já retornam às suas atividades (Scartazzini; Borges, 2018).

É possível denotar, assim, que para a melhora da saúde mental do policial penal podem ser adotados alguns instrumentos e fatores, porém, os serviços de apoio institucional a serem estabelecidos pelo Estado frente às suas condições de saúde,

como também aquelas medidas antecipatórias objetivando a prevenção do estresse no meio ambiente prisional, partem de um parâmetro a ser seguido pelo Estado e cumprindo para com seu dever constitucional do direito à saúde que deve ser resguardado a qualquer modo.

5 REVISÃO SISTEMÁTICA: SAÚDE DOS POLICIAIS PENAIS

O objetivo do capítulo é apresentar uma discussão sobre a saúde dos policiais penais no Brasil, para isso foi realizada uma revisão sistemática sobre o assunto, mostrando os vários pontos tratados na literatura.

5.1 Metodologia

Procedeu-se a uma revisão sistemática acerca das produções científicas sobre Saúde dos policiais penais, objetivando verificar como a temática vem sendo abordada, identificar qual o foco mais explorado e apontar possíveis lacunas. A pergunta norteadora foi “como o tema saúde dos policiais penais vem sendo abordado em artigos científicos?” e “qual é o plano situacional da saúde pública no sistema prisional do Brasil?”.

A busca dos estudos foi realizada de forma ampla através da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), que hospeda bases de dados reconhecidas, tendo sido realizada a partir dos descritores "saúde", "saúde mental", "policiais penais", "meio ambiente de trabalho", "prisões", "qualidade de vida", "saúde mental do agente penitenciário", "saúde mental do agente penal", "*burnout*", "síndrome de *burnout*", "meio ambiente de trabalho", além dos descritores em inglês "prison establishment", "prison", "mental health", "criminal agent", "life in prison establishment", "*burnout syndrome*", "*burnout in prison*", "*life quality in prison*" e "*mental health of correctional officers*". No cruzamento das palavras foram adotadas a expressão booleana: "AND" (inserção de duas ou mais palavras). Cujo resultado obtido conduzirá a pesquisa às bases de dados: *Pubmed* e *Web of Science*.

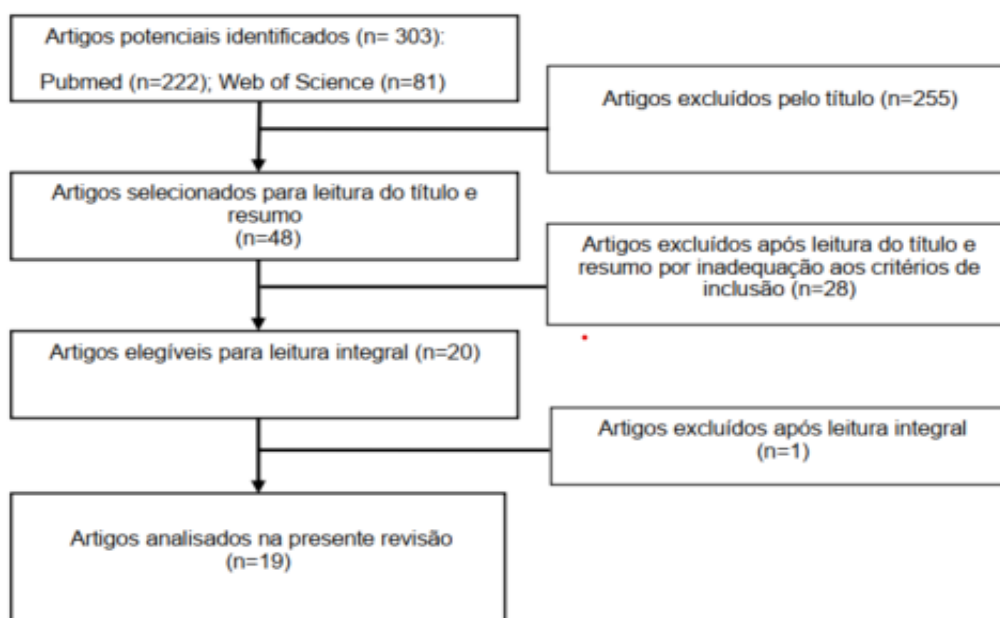
As bases de dados *PubMed* e *Web of Science* foram escolhidas pela sua abrangência mundial, vez que não trata somente de artigos e pesquisas científicas advindas do Brasil, mas do mundo todo, bem como por se tratar de bases da área da saúde com contextualização social, principalmente aplicando a disciplina da saúde mental para com a profissão do policial penal.

Adotou-se um conjunto ordenado de critérios que determinam a cientificidade de uma revisão sistemática de literatura, iniciando pela construção de um protocolo, cuja função foi garantir o rigor do processo de pesquisa. Para isso, o protocolo dispunha dos seguintes componentes: pergunta de revisão, critérios de inclusão e

exclusão, estratégias para a busca do universo de pesquisas, orientação para a seleção do material, análise e síntese dos dados.

Os critérios de inclusão foram: artigos originais; disponibilizados online; nos idiomas português, inglês ou espanhol; com definição do método, cenário do estudo, população estudada, apresentação consistente dos resultados encontrados. O trabalho teve como período 2018 a 2023. Os critérios de exclusão foram: qualquer fator que não atendesse aos critérios de inclusão; estudos que apresentassem erros sistemáticos; estudos de revisão, relatos de caso ou comunicação; além de ambiguidade e apresentação insuficiente dos resultados. (Figura 1).

Figura 1- Fluxograma do processo de busca e seleção dos estudos da pesquisa.



Fonte: Elaborado pela autora

A coleta dos dados foi norteada pela relevância preliminar do artigo, que teve o objetivo de refinar a seleção inicial de artigos. Verificando através de perguntas claras os seguintes fatores: se tinham relação direta com a questão estudada (saúde penitenciária), se a metodologia estava suficientemente descrita e adequada ao alcance dos objetivos propostos, e se os resultados estavam compatíveis com a metodologia empregada.

5.2 Resultados

Foram obtidos o total de 303 artigos, sendo 222 da base de dados *PubMed* e 81 da base de dados *Web of Science* e após uma detida análise e adequação ao tema proposto, realizando a concatenação do título para com o tema do presente estudo, excluindo os artigos repetidos e aqueles relacionados à COVID-19, condições dos presos e fatores relacionados a questões fora do aspecto da saúde mental, foram descartados 255 artigos. Com esse filtro reuniram-se 48 artigos para a leitura de seus resumos e, assim, foram ainda excluídos 28 artigos, pois avaliaram não a saúde mental em si dos policiais penais, mas os reflexos da pandemia do COVID-19 para com o a saúde mental dos policiais penais, bem como as consequências para com a saúde mental dos presos frente aos policiais penais. Dentre os 20 artigos lidos, 19 artigos cumpriram para com os critérios de elegibilidade para a revisão e estão. Os artigos selecionados foram analisados e registrados numa estrutura organizada em 4 tópicos: autor/ano; objetivos, métodos, e principais resultados. (Quadro 1).

Quadro 1- Distribuição dos artigos componentes do corpus de análise, 2018-2023.

Autor / Ano/ país	Objetivos	Métodos	Resultados
(García-Callao; Aenishänslin; Rodríguez-Jiménez, 2022) / Alemanha	Analisar a melhoria do estresse crônico para com adoção de terapia de dança para a melhora da saúde.	A pesquisa teve como método a adoção da Dança como terapia do estresse laboral.	Como resultado teve melhorias não significativas, mas com tamanhos de efeito médio.
(Gao; Du; Gao, 2022) / China	Explorar o <i>burnout</i> e a influência nos policiais penitenciários.	Pesquisa adotou o <i>Maslach Burnout Questionnaire-General Survey (MBI-GS)</i> para o questionário entre 1.024 policiais penitenciários.	Os resultados mostraram que sexo, carga horária, contato direto com sujeitos de supervisão e sentimento de apoio organizacional foram fatores de risco de <i>burnout</i> desses policiais penitenciários.
(Soza; Depaula, 2023) / Argentina	Descrever a relação do <i>burnout</i> com hábitos pouco saudáveis entre trabalhadores do Serviço Penitenciário Federal Argentino (SPF).	Pesquisa em que adotou as adaptações espanholas do Maslach Burnout Inventory MBI-HSS, do Test For Nicotine Dependence e do Índice de Massa Corporal em 151 agentes penitenciários (88 homens e 63 mulheres de 22 a 52 anos).	A prevalência de <i>burnout</i> se deu para com aqueles que não adotam uma dieta regular com consumo de frutas e vegetais, aliado ao tabagismo que apresentou alto índice de <i>burnout</i> .

(Bell; Hopkin; Forrester, 2019)/ Inglaterra	Explorar se a exposição a eventos traumáticos influencia na saúde mental prisional.	Estudo realizado com 36 agentes penitenciários da Inglaterra por meio de questionários sobre características demográficas.	Como resultado o estudo verificou que o estresse estava associado a características da equipe, ambiente de trabalho e exposição a eventos traumáticos.
(Jaegers; Matthieu; Vaughn <i>et al.</i> , 2019) / EUA	Explorar a prevalência de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) em agentes penitenciários.	A pesquisa adotou como método uma estrutura inspirada na Conservação de Recursos (COR) explorando as relações com os sintomas de TEPT entre agentes penitenciários empregados nas prisões do Centro-Oeste dos EUA.	Como resultado obteve que o <i>burnout</i> é relacionado com sintomas de TEPT, autoeficácia, trabalho emocional e diagnóstico relacionado à ansiedade ou depressão.
(Useche; Montoro; Ruiz <i>et al.</i> , 2019) / Colômbia	Caracterizar o perfil de <i>burnout</i> e associar seu perfil a questões de saúde e fatores de estilo de vida.	Avaliou 219 agentes penitenciários colombianos a partir de questionário composto por três seções: dados demográficos, <i>burnout</i> e informações de saúde.	Como resultado houve uma indicação de <i>burnout</i> para com aqueles com alta frequência de consumo de álcool e baixa frequência de atividade física e pela falta de apoio social.
(Giesen; Retz; Johannes <i>et al.</i> , 2023) / Alemanha	Analisar o estresse do sistema prisional e suas relações com os fatores organizacionais.	A pesquisa se valeu de artigos e trabalhos internacionais e da própria Alemanha para verificar se a saúde mental dos agentes penitenciários era fator somente reconhecido naquele país.	Como resultado demonstrou uma falta de base empírica para com a Alemanha em comparação com estudos internacionais.
(Okros; Virga; Theofild-Andrei, 2022) / Canadá	Examinar três tipos de demandas (profissionais, pessoais e grupais) e o efeito de cada uma em três indicadores de baixo bem-estar: esgotamento, queixas de saúde física e mental.	A pesquisa se valeu do <i>PsyCap</i> – Potencial Papel Moderador dos Recursos Pessoais – para com os agentes penitenciários.	Os resultados mostram que o capital psicológico atenua o efeito do sofrimento pessoal e das relações negativas da equipe em todos os três indicadores de baixo bem-estar.
(Testoni; Nencioni;	Examinar as relações entre o burnout, os fatores	Pesquisa em que adotou os métodos Maslach Burnout Inventory (MBI); o	No que diz respeito ao burnout, 30% dos participantes apresentam níveis elevados de exaustão

Ronconi <i>et al.</i> , 2020) / Itália	de proteção contra o enfraquecimento das razões para viver e não desejar morrer e o papel da desumanização.	Inventário de Razões para Viver (RFL); a Escala de Representação da Morte de Testoni (TDRS); e a Escala de Atribuição de Traços Humanos (HTAS), envolvendo 86 OPPs em uma prisão no norte da Itália.	emocional, 60% apresentam níveis elevados de despersonalização e 17% apresentam níveis mais baixos de realização pessoal.
(Way; Jimmieson; Mancha <i>et al.</i> , 2023) / Austrália	Constatar o gerenciamento da fadiga em grupos de trabalho e observar os resultados para com os agentes de custódia para com a repercussão e influência no seu pessoal e no seu bem-estar.	A pesquisa se valeu das teorias <i>Spillover</i> e <i>Safety Climate</i> e projeto de métodos mistos, coletando dados quantitativos multiníveis (498 funcionários distribuídos em 72 grupos de trabalho em 12 prisões australianas) e dados qualitativos (a partir de 63 entrevistas estruturadas)	Os resultados foram diversos, demonstrando uma relação interclasse e uma média de distribuição do estresse nas prisões relacionado com o bem-estar do agente penal.
(Namazi; Dugan; Fortinsky <i>et al.</i> , 2021) / EUA	Examinar a associação direta e indireta entre o efeito do TIE no trabalho na experiência dos supervisores correcionais entre trabalho e família (W-FC) e sintomas depressivos.	A pesquisa adotou equações estruturais para realizar as análises de mediação e moderação em agentes penitenciários e sua relação com ambiente de trabalho, problemas de saúde mental e efeitos sobre a vida e família.	Foi apresentado como resultado uma frequência de exposição a nove incidentes traumáticos no trabalho, bem como o nível de efeito do estresse e sintomas depressivos, além da prevalência de uma dificuldade para com a família dos supervisores.
(Bravo; Gonçalves; Giroto <i>et al.</i> , 2022) / Brasil	Esta pesquisa teve como objetivo analisar as condições de trabalho dos agentes penitenciários associadas aos Transtornos Mentais Comuns (TMC).	Adotou a ferramenta <i>Self-Reporting Questionnaire (SRQ-20)</i> para quantificar a presença dos TMC (Transtorno Mental Comum), como também a regressão de <i>Poison</i> foi adotada para verificar a associação dos problemas mentais para com o ambiente de trabalho dos agentes penitenciários.	Os TMC foram maiores entre agentes penitenciários com pior percepção das condições de trabalho (RP: 1,13; IC95%: 1,03-1,24), que sofreram insultos (RP: 1,18; IC95%: 1,08-1,29), assédio psicológico (RP: 1,23; IC95%: 1,11-1,36) e assédio sexual (RP: 1,20; IC95%: 1,03-1,40) nos últimos 12 meses. Os TMC foram associados a variáveis relacionadas ao trabalho, como piores condições ambientais dentro do presídio e violência psicológica e sexual.
(Abello; Pacheco; Sanhueza, 2023) / Espanha	Analisar a situação laboral dos agentes penitenciários na América Latina,	A pesquisa adotou aspectos e revisão sistemática de artigos para constatar se há algum	Os resultados demonstraram que os agentes penitenciários sofrem níveis significativos de stress e sobrecarga de trabalho, realizando

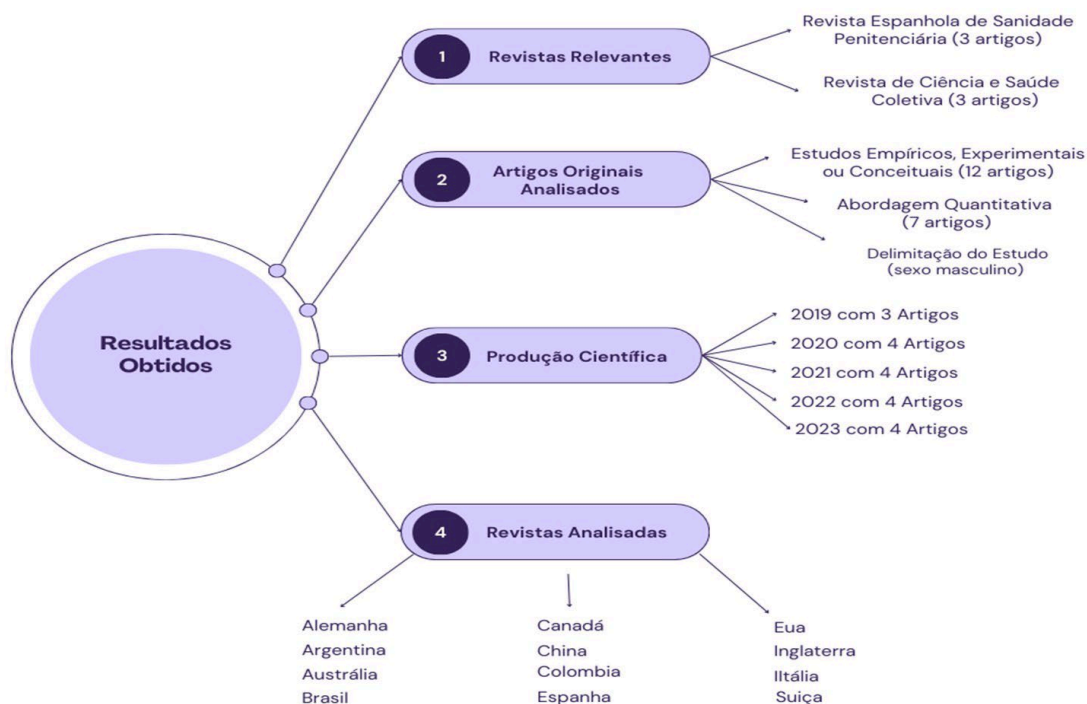
	considerando suas condições de trabalho, qualidade de vida e os problemas que os afetam.	estudo relacionado aos agentes penitenciários e/ou penais e sua saúde mental.	seu trabalho em condições precárias, com longas jornadas de trabalho, com um trabalho invisível e socialmente desvalorizado, impondo condições indignas de saúde e qualidade de vida.
(Jessiman-Perreault; Smith; Gignac, 2021) / Canadá	Examinar a razão e motivo pela qual os programas de apoio social no local de trabalho podem não ter sido bem-sucedidos em termos de aceitação ou eficácia entre os agentes penitenciários no Canadá.	Adotou duas teorias, o Modelo de Apoio ao Controle da Demanda de Trabalho (JDCS) e o Modelo Social Ecológico (SEM).	Como resultado obtido foi o que os programas de apoio interpessoal somente poderão ter sucesso limitado se forem implementados sem abordar os fatores multiníveis que criam condições de tensão no trabalho.
(Clements; Kinman, 2021) / Inglaterra	Verificar a ligação do trabalho nas prisões oficiais com os problemas emocionais, organizacionais e de justiça dos agentes penais.	Estudo feito por uma pesquisa online para com os agentes penitenciários do Reino Unido onde foi testada a justiça distributiva como mediadora da relação entre a carga de trabalho e violência com exaustão emocional.	Os resultados indicaram que, embora a carga de trabalho estivesse associada ao emocional, as experiências de violência que estavam ligadas realmente à exaustão emocional.
(Fusco; Ricciardelli; Jamshidi <i>et al.</i> , 2020) / Canadá	Comparativo dos sintomas atuais de diversos funcionários que trabalham em ocupações correcionais.	Estudo baseado em uma pesquisa online nacional canadense com pessoal de segurança pública, incluindo funcionários correcionais em nível federal para verificar o trabalho como agente penitenciário e os reflexos para com a saúde mental fora do âmbito de trabalho	Os agentes penitenciários relataram estatisticamente significativamente mais exposição a eventos potencialmente psicologicamente traumáticos do que os funcionários dos serviços de bem-estar, como também taxas mais altas de sintomas de transtornos mentais, incluindo TEPT, ansiedade social, transtorno de pânico e depressão.
(Isenhardt; Hostettler, 2020) / Suíça	Observar a relação da violência no local de trabalho e esgotamento de pessoal correcional, levando em consideração o papel do senso, segurança, gênero e características do trabalho no estabelecimento prisional.	Estudo realizado com 2.045 funcionários desde o início de 2012 em 89 de 112 estabelecimentos correcionais.	Os resultados mostram que a vitimização e o testemunho de violência entre reclusos afetam negativamente o sentimento pessoal de segurança e aumentam o esgotamento do pessoal penitenciário. Além disso, a sensação de segurança mediou o efeito da violência vivenciada e observada no burnout.
(Nadia, 2020) / Canadá	Explorar os fatores que podem levar ao desenvolvimento da	Estudo centralizado nos agentes penitenciários em instituições penitenciárias	A pesquisa revelou resultados inconsistentes em relação ao

	síndrome de burnout entre agentes penitenciários.	italianas, a partir de aspectos organizacionais e psicossociais.	efeito do tempo gasto com os presidiários.
(Ricciardelli; Haynes; Burdette <i>et al.</i> , 2021) / Canadá	Analisar o aspecto social e pessoal em torno de distúrbios mentais entre o pessoal de segurança pública (PSP), incluindo o pessoal penitenciário.	Estudo baseado em pesquisa online anônima com 1.017 funcionários penitenciários canadenses, adotando a estatística U de Mann-Whitney e uma análise da variância (ANOVA) com correção de Bonferroni.	Participantes do sexo masculino eram significativamente mais prováveis de exibir estigma em relação a indivíduos com transtornos mentais e significativamente menos provável de estar disposto a receber tratamentos e eles desenvolvessem problema de saúde mental.

Fonte: Elaborado pela autora

Possível relacionar, assim, aos resultados específicos para com a pesquisa sistemática a partir da idealização dos diversos problemas relacionados à saúde mental, desde a falta de assistência social e profissional, até mesmo ao estresse laboral, perpassando ao desenvolvimento da Síndrome de *Burnout*, onde foi observado que as principais doenças encontradas nos artigos científicos como estresse ocupacional, síndrome de *Burnout*, depressão, distúrbio emocional, sendo que apesar de não serem consideradas como doenças foi relacionado também como causas à problemática da saúde mental como o sentimento de diminuição pessoal, a violência emocional, fadiga física e emocional ocasionado, mas não somente, pela lotação carcerária e a falta de assistência social (Figura 2).

Figura 2- Representação dos resultados obtidos.



Fonte: Elaborado pela autora

5.2.1 Descrição e análise dos artigos

Diante do que foi encontrado evidencia-se que a produção científica pesquisada é bastante recente, estando a primeira publicação datada de 2019, com 3 (três) artigos, 2020 com 4 (quatro) artigos, 2021 com 4 (quatro) artigos, 2022 com 4 (quatro) artigos e 2023 também com 4 (quatro) artigos.

Observando-se a área de conhecimento dos periódicos, as principais publicações estão veiculadas em revistas cujo enfoque é a Saúde Pública e Ciências Sociais, como a Revista Espanhola de Sanidade Penitenciária (3 artigos), Fronteiras para a Saúde Mental da China (1 artigo), Revista de Problemas Mentais da Inglaterra (1 artigo), Jornal de Violência Interpessoal da Suíça (1 artigo), Jornal de Psicologia da Espanha (1 artigo), Jornal de Medicina Ocupacional de Missouri, nos Estados Unidos (1 artigo), Revista de Psiquiatria da Alemanha (1 artigo), Revista de Prevenção e Reabilitação (1 artigo), Revista de Psicologia aplicada na Justiça Criminal do Canadá (1 artigo), Revista de Ciência e Saúde Coletiva (3 artigos), Revista de Estudos de Justiça Criminal (2 artigos), Revista de Saúde Ocupacional (1 artigo), Revista de Justiça Criminal e Comportamental (1 artigo), Revista Internacional de Pesquisa em Saúde Pública (1 artigo), Jornal de Saúde Prisional (1 artigo). (Figura 3)

Figura 3- Representação gráfica da revisão sistemática



Fonte: Elaborado pela autora

Com relação ao conteúdo dos artigos originais analisados – frutos dos resultados de estudos empíricos, experimental ou conceitual sobre o assunto em pauta – observa-se a predominância de pesquisas com abordagem quantitativa.

Foram adotados, ante a delimitação do estudo trazido no trabalho, estudos relacionados a detentos do sexo masculino, excluindo as penitenciárias femininas, haja vista a população carcerária ser majoritariamente do sexo masculino, tendo informações veiculadas pela revista Carta Capital (População..., 2022) de que há 867 mil homens e 49 mil mulheres da população carcerária.

Evidenciou-se que a produção científica está presente nos cinco continentes do mundo, apresentando predominância da abordagem quantitativa, com foco na identificação do perfil sociodemográfico. Na América do Sul (Colômbia, Argentina e Brasil) e América do Norte (Canadá e EUA) na Europa (Alemanha, Espanha, Inglaterra, Itália e Suíça), na Austrália e na Ásia (China). Os resultados dos estudos evidenciaram a necessidade de adotarmos uma abrangência sobre a saúde mental dos policiais penais essencialmente no âmbito da sua proteção, em razão de serem encontrados poucos estudos sobre o tema não só no Brasil como no mundo.

Na Alemanha estudos de Giesen, Retz e Johannes *et al.* (2023) atestaram que os efeitos estressores da saúde dos agentes penitenciários para com sua vida

pessoal e profissional não são generalizados nesse país, como incorre no mundo afora, sendo que embora não exista, à época do estudo, qualquer base empírica comparável naquele país, o fato de que os agentes penitenciários frequentemente são deixados sozinhos para lidarem com eventos estressantes foi relevante e destacado, aliando isso ao *stress*, estudo feito se valendo de artigos e trabalhos internacionais para verificar se a saúde mental dos agentes penitenciários era somente reconhecido na Alemanha.

Ainda há estudo na Alemanha realizado por García-Callao, Aenishänslin e Rodríguez-Jiménez (2022) atestando que foram encontrados níveis de estresse e baixa consciência corporal, como também o *burnout* e suas variáveis, tendo apresentado resultado significativo de melhora para com esses fatores com a elaboração e conseqüente implementação de um programa de conscientização corporal de seis horas por meio de dança, movimento e terapia, tendo sido utilizado como método do estudo em 15 profissionais de um presídio e os efeitos da formação com Dança Movimento Terapia para comprovar a melhora da saúde mental desses trabalhadores.

Na Argentina estudos realizados por Soza e DePaula (2023) com agentes penitenciários relaciona o tabagismo e o índice de massa corporal para com a síndrome de *burnout*. Os autores chegaram à conclusão de que o *burnout* é mais acentuado para com aqueles de sobrepeso, que comem menos frutas e que compõem o grupo que consomem cigarro e são tabagistas, adotando como método as adaptações espanholas do *Maslach Burnout Inventory MBI-HSS*, o *Test For Nicotine Dependence* e do Índice de Massa Corporal em 151 agentes penitenciários, dentre 88 homens e 63 mulheres de 22 a 52 anos.

Na Austrália estudos realizados por Way, Jimmieson e Mancha *et al.* (2023) relataram, por meio das teorias *Spillover* e *Safety Climate* além de métodos mistos coletando dados quantitativos multiníveis de 498 funcionários distribuídos em 72 grupos de trabalho em 12 prisões australianas e dados qualitativos por 63 entrevistas estruturadas, as hipóteses das repercussões do trabalho para casa se estariam associadas ao sofrimento psicológico, consumo excessivo de álcool, distúrbios do sono e os efeitos atenuados se fosse em ambiente compartilhado. Restando a título de conclusão de que quando individualmente tratados estão sujeitos à fadiga, enquanto o sofrimento psicológico, aliado à fadiga, são acelerados e mais acentuados quando a organização não está gerenciando bem a fadiga.

No Brasil, nos casos analisados por Bravo, Gonçalves e Giroto *et al.* (2022), adotando como método a ferramenta *Self-Reporting Questionnaire (SRQ-20)* para quantificar a presença do Transtorno Mental Comum (TMC) e pela regressão de *Poison* adotada para verificar a associação dos problemas mentais para com o ambiente de trabalho dos agentes penitenciários, restou constatado a partir de 331 agentes penitenciários que os índices de TMC (Transtorno Mental Comum) foram mais altos em agentes penitenciários com pior percepção das condições de trabalho, aqueles que sofreram insultos, assédio psicológico e assédio social nos últimos 12 meses, até mesmo concretizando que as precárias condições ambientais dentro do presídio e violência psicológica e sexual são fatores diretos para com os problemas de saúde mental daqueles analisados.

No Canadá há estudos feitos por Jessiman-Perreault, Smith e Gignac (2021) para com os agentes de segurança pública, adotando duas teorias como método de pesquisa, o Modelo de Apoio ao Controle da Demanda de Trabalho (JDCS) e o Modelo Social Ecológico (SEM) para verificar as razões pelas quais os sistemas sociais no local de trabalho não podem ter sido adequadamente aceitos e terem sua eficácia nos agentes penitenciários, isso pela presença de altas taxas de problemas de saúde mental, compreendendo um *stress* insidioso e crônico devido a imprevisíveis fatores de risco ocupacional como violência, falta de apoio de colegas e gestão, más condições prisionais e trabalhos por turnos, tendo sido desenvolvido diversos programas organizacionais para a promoção do bem-estar mental e fornecer intervenções de saúde mental que não surtiram efeito em razão do aumento da carga de trabalho dos agentes penitenciários e recursos tangíveis para lidar com uma população prisional cada vez mais complexa.

Um estudo feito também no Canadá por Fusco, Ricciardelli e Jamshidi *et al.* (2020), partindo do método de pesquisa com pessoal de segurança pública, por questionário *online*, para verificar o trabalho como agente penitenciário e os reflexos para com sua saúde mental fora do âmbito de trabalho, ainda indicam no Canadá que um a cada três profissionais de segurança pública sofre de um ou mais transtornos mentais, incluindo transtorno de estresse pós-traumático, sendo que no Canadá os agentes penitenciários também relataram taxas mais altas de sintomas de transtornos mentais, incluindo TEPT, ansiedade social, transtorno de pânico e depressão, não havendo relação com aspectos suicidas.

Há ainda no Canadá um estudo de Okros, Virga e Theofild-Andrei (2022) realizado com 350 agentes penitenciários que indica que o capital psicológico atenua o efeito do sofrimento pessoal e das relações negativas da equipe em todos os três indicadores de baixo bem-estar (esgotamento, queixas de saúde física e mental), porém, concluiu que não atua como moderador entre o conflito trabalho-família e esgotamento ou queixas de saúde física, referido estudo se valeu do método *PsyCap – Potencial Papel Moderador dos Recursos Pessoais* – para com os agentes penitenciários em razão de suas queixas de saúde física e mental aliado ao esgotamento.

Igualmente no Canadá um estudo de Ricciardelli, Haynes e Burdette *et al.* (2021) pelo método de pesquisa por questionário *online* anônimo com 1.017 funcionários penitenciários canadenses, com a medição da relação da saúde mental e ao estíma, sendo questionados se buscariam alguma ajuda para o transtorno mental, como também se valendo do método de estatística U de Mann-Whitney e uma análise da variância (ANOVA) com correção de Bonferroni, partindo de uma preocupação com o impacto dos prejuízos da saúde mental e a escassez de tratamento do emprego, vislumbrando ainda com um receio quanto à saúde mental e seus efeitos para com os agentes penitenciários.

Estudo também realizado por Nadia (2020) pelo método de pesquisa centralizado nos agentes penitenciários em instituições penitenciárias italianas, a partir de aspectos organizacionais e psicossociais obteve resultados inconsistentes em relação ao efeito do tempo gasto com os presidiários e saúde mental.

Na China existem também um estudo realizado por Gao, Du e Gao (2022) com foco no *burnout* para com os agentes penitenciários indicando relação direta para com o exercício da atividade, seja para com o contato direto com sujeitos de supervisão, carga horária, sexo, até mesmo compreendendo em índices de exaustão emocional, distanciamento negativo e autoeficácia, para com o *burnout* e os policiais penitenciários, para a consecução do estudo foi adotado o “*Maslach Burnout Questionnaire-General Survey (MBI-GS)*”, acompanhado de um questionário entre 1.024 policiais penitenciários.

Na Colômbia um estudo realizado por Useche, Montoro e Ruiz *et al.* (2019) com base no método de avaliação de 219 agentes penitenciários colombianos se valendo de um questionário composto por três seções de dados demográficos, *burnout* e informações de saúde, constatou uma elevada proporção de participantes

com indicativos de *burnout* a partir da sua saúde e fatores de estilo de vida, comprovando uma grande influência de seus efeitos para com aqueles que consumiam álcool e não praticavam exercícios físicos, denotando ainda uma falta de apoio social aos agentes penitenciários.

Na Espanha, com os olhos na América Latina, existem estudos feitos por Abello, Pacheco e Sanhueza (2023) constatando que, de fato, essa classe de trabalhadores se encontra esquecida, e são os que mais sofrem níveis significativos de *stress* e sobrecarga de trabalho, como também que realizam com longas jornadas de trabalho, trabalho invisível e socialmente desvalorizado, com riscos importantes para sua saúde mental e física, adotando como método os aspectos e revisão sistemática de artigos publicados em espanhol ou português entre 2000 e 2021 para constatar se há algum estudo relacionado aos agentes penitenciários e/ou penais e sua saúde mental.

Nos Estados Unidos da América em pesquisa realizada por Namazi, Dugan e Fortinsky *et al.* (2021) com 156 supervisores de penitenciárias em que participando de pesquisa *on-line* destinada a avaliar as percepções que detinham sobre seu ambiente de trabalho sobre saúde e vida familiar o qual concluiu acerca da necessidade de intervenções que abordem o efeito adverso à exposição a incidentes traumáticos na vida familiar e o reflexo para com a saúde mental. Esta pesquisa adotou como método de equações estruturais para realizar as análises de mediação e moderação em agentes penitenciários e sua relação com ambiente de trabalho, problemas de saúde mental e efeitos sobre a vida e família.

Em Saint Louis, no estado do Missouri, nos Estados Unidos da América, um estudo feito por Jaegers, Matthieu e Vaughn *et al.* (2019) concluiu que mais da metade dos agentes penitenciários detém de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), tendo o *burnout* um preditor significativo dos sintomas de TEPT, o que sustentou as implicações para as intervenções de saúde no local de trabalho de segurança pública, tendo adotado como método uma estrutura inspirada na Conservação de Recursos (COR) explorando as relações com os sintomas de TEPT entre agentes penitenciários de prisões do Centro-Oeste dos Estados Unidos da América.

Na Inglaterra, estudos realizados por Bell, Hopkin, Forrester (2019) relataram que trabalhar no ambiente penitenciário estressante e a exposição a eventos traumáticos pode tornar o pessoal de saúde mental e os agentes penitenciários vulneráveis ao esgotamento, à fadiga por compaixão e à redução por satisfação por

compaixão, tendo esses sido associados a exposição a eventos traumáticos e ambiente de trabalho.

Para a consecução da pesquisa e estudo se partiu de um método de estudo feito com 36 profissionais de saúde mental e agentes penitenciários de uma prisão da Inglaterra, onde preencheram diversos questionários sobre suas características demográficas e profissionais, bem como exposição a eventos traumáticos, apoio de gestores e colegas sobre níveis de esgotamento, fadiga e compaixão.

Ainda há estudo feito por Clements e Kinman (2021) por meio do método de pesquisa *online* com agentes penitenciários do Reino Unido onde foi testada a justiça distributiva como mediadora da relação entre carga de trabalho e violência com exaustão emocional, indicando que embora se tenha uma relação e associação da carga de trabalho com o emocional as experiências relatadas conduziram à conclusão de que foi a exaustão emocional mesmo que ocasionou o problema emocional.

Na Itália de acordo com estudos feitos por Testoni, Nencioni e Ronconi *et al.* (2020) para com a síndrome de *burnout* seus efeitos nos agentes penitenciários obtiveram-se que é bastante escassa e não há análise concreta sobre os fatores de proteção que podem prevenir o perigoso efeito do *burnout* tratado como o enfraquecimento das razões de viver. Chegou-se à conclusão da presença de um alto nível de *burnout* no grupo de participantes e a desumanização dos presos, mesmo que considerada como possível ajuda à redução dos níveis de estresse, não reduz efetivamente o nível de *burnout*. Para a pesquisa foi adotado o método *Maslach Burnout Inventory (MBI)*, o Inventário de Razões para Viver (RFL), a Escola de Representação da Morte de Testoni (TDRS), Escada de Atribuição de Traços Humanos (HTAS), envolvendo 86 agentes penitenciários em uma prisão do norte da Itália.

Na Suíça foi realizado estudo por Isenhardt e Hostettler (2020) adotando o método de taxa de resposta de 48,5% entre 2.045 funcionários de penitenciárias desde o início de 2012 em 89 de 112 estabelecimentos correccionais, sobre o *burnout* nos funcionários das penitenciárias que restou constatado que o vitimismo dos presos e o testemunho de violência entre eles afetam negativamente no sentimento pessoal de segurança, levando até mesmo ao esgotamento do pessoal penitenciário, o que levou ao *burnout* dos funcionários.

Os artigos analisados na sua maioria tiveram por objetivos analisar as condições do trabalho dos policiais penais e sua relação com a saúde mental, partindo

por uma exploração e da exposição a eventos traumáticos se ocasiona ou não uma prejudicialidade na saúde mental, seguidos por estudos em que avaliam a relação do *burnout* com o serviço prestado pelo policial penal e o local onde é prestado o serviço.

As pesquisas vislumbraram a prevalência e o comportamento associado ao estresse do próprio estabelecimento profissional para com a saúde mental do policial penal pelo que se observou pelos trabalhos de Bell, Hopkin, Forrester (2019), Namazi; Dugan; Fortinsky. *et al.* (2021), Way, Kimmieson e Mancha *et al.* (2023), Fusco, Ricciardelli e Jamshidi *et al.* (2020) e Isenhardt e Hostettler (2020), os altos índices de *burnout* prevalecendo nos policiais penais como enfocou Testoni, Nencioni e Ronconi. *et al.* (2020).

O estresse e *burnout* são constructos que se interrelacionam, mas que não são idênticos, porém seus fatores desencadeadores são muito parecidos (Murofuse; Abranches; Napoleão, 2005).

As altas cargas de trabalho que influenciam negativamente na saúde mental dos policiais penais foi constatado por Abello, Pacheco e Sanhueza (2023) e Clements e Kinman (2021), sendo demonstrada que a violência dos ambientes penitenciários também influencia na saúde dos policiais penais, sugerindo que a saúde mental está prejudicada ante a falta de preparo do Estado para com a saúde mental dos policiais penais, tal como constatado por Jessiman-Perreault, Smith e Gignac (2021) e Bell, Hopkin, Forrester (2019).

As lacunas de trabalhos sobre essa temática, principalmente para com a preocupação para com a saúde mental dos policiais penais, são visualizadas também na literatura, mesmo constatando nos precários estudos que há relação da exaustão emocional com a desilusão pelo trabalho (Braun, 2016), sendo que mesmo que percebida algum aumento na produção científica são poucas as investigações à fundo quanto aos benefícios da prevenção e da preocupação com a saúde mental dos policiais penais (Bezerra; Assis; Constantino, 2016), tendo a precariedade de estudos sobre os policiais penais e sua saúde mental tratada muitas vezes como secundária, citados como apontamento de dados, demonstrando uma necessidade de estudos acerca dos policiais penais e sua saúde mental (Scartazzini; Borges, 2018), bem como que esses estudos sejam realizados de maneira qualitativa a explorar efetivamente o universo em que esses trabalhadores estão inseridos (Lima; Dimenstein; Macedo *et al.* 2023).

Há, apesar da precária e irrisória pesquisa sobre o assunto, um consenso para com a preocupação da saúde mental do policial penal objetivando a criação de serviços de atenção à saúde mental do policial penal, seja na literatura internacional, destacando a Polônia (Ogińska-Bulik, 2005), Nigéria (Okoza; Imhonde; Aluede, O, 2010), China (Liu; Shu; Wang *et al.*, 2013) seja das pesquisas nacionais de Lourenço (2011) e Lopes (2002).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos evidenciaram que a saúde dos detentos é uma problemática latente e um campo aberto e vasto a ser explorado, sendo uma questão de saúde pública, na qual a própria condição de confinamento dos detentos representa uma oportunidade singular para a implementação de programas terapêuticos, medidas preventivas e ações educativas específicas para esse segmento da população, que, em geral, tem menos acesso aos serviços de atenção à saúde.

Pela pesquisa sistemática realizada não só no Brasil quanto no mundo afora foi possível de se observar que a saúde dos policiais penais, agentes penitenciários e correccionais, a depender do país há uma certa denominação quanto à essa profissão, é posta de lado, haja vista que o preso e suas condições precárias é notoriamente evidenciada nos estudos da literatura disponível no Brasil.

Se a saúde do policial penal já não é tida como importante para o Estado e os setores do Brasil quanto no mundo afora, menos importante é a saúde mental, vez que a sobrecarga emocional de trabalho imposta à esses funcionários não somente atinge a pessoa em si do policial, mas traz reflexos para a sociedade em geral e para sua família.

A preocupação para com a saúde mental dos policiais penais é um setor que deve ser explorado, haja vista que acautelam pessoas condicionadas à ressocialização no estabelecimento prisional e que se não forem tratados com a dignidade que se espera certamente os próprios presos não terão observado o caráter ressocializador da pena, denotando uma despreocupação do próprio funcionário para com a saúde dos demais.

Há ainda a questão do *burnout* que vem em uma crescente nos policiais penais, principalmente pela falta de atendimento à saúde por parte do Estado e das instituições, onde o estresse extremo impõe ao policial penal condições indignas de trabalho e saúde.

A atenção às pessoas que estão em uma penitenciária não é de forma geral, englobando os presos e os policiais penais, mas demonstrou-se uma atenção à saúde dos presos que não é igual aos policiais penais, funcionários esses que absorvem

todas as preocupações e todas as intercorrências que acontecem na penitenciária sem o necessário atendimento do Estado.

Assim, a título de conclusão e baseado na revisão sistemática adotada, a atenção à saúde mental dos policiais penais é um campo com pouca e baixa preocupação quanto à sua pessoa, demonstrando não somente a necessidade de adoção de medidas ativas por parte do Estado como também da melhoria das condições de trabalho no meio ambiente de trabalho, evitando maiores prejuízos a esses policiais indispensáveis ao funcionamento do Estado.

REFERÊNCIAS

ABELLO, Cesia; PACHECO, Margarita; SANHUEZA, Guillermo E. Prison officers in Latin America: quality of life, working conditions and main difficulties. **Revista espanola de sanidad penitenciaria**, Espanha, v. 25, n. 1, p. 20-29, jan. 2023. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/37335534/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

ASSIS, Rafael Damaceno. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, v. 11, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/949/1122>. Acesso em 06 jun. 2023.

BACK, Caroline Moreira. Acompanhamento psicológico preventivo para agentes de segurança pública. **Rev. bras. segur. Pública**, São Paulo, v. 15, n. 1, 208-225, fev./mar. 2021. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/1147/393/5127> Acesso em: 11 out. 2023.

BANDEIRA, Karolini. Ministério da Saúde cria plano para combater 11 doenças em presídios. **O GLOBO**, jun. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2023/06/ministerio-da-saude-cria-plano-para-combater-11-doencas-em-presidios.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BELL, Sue; HOPKIN, Gareth; FORRESTER, Andrew. Exposure to Traumatic Events and the Experience of Burnout, Compassion Fatigue and Compassion Satisfaction among Prison Mental Health Staff: An Exploratory Survey. **Issues in mental health nursing**, v. 40, p. 304-309, abr. 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30742547/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

BEZERRA, Cláudia de Magalhães; ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. Sofrimento psíquico e estresse no trabalho de agentes penitenciários: uma revisão da literatura. **Ciência e Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2135-

2146, jul. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.00502016>. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Brasília: DOU, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 dez. 2023

BRASIL. Casa Civil. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940.** Código

Penal. Brasília: DOU, 1940. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 19 dez. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **Emenda constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019.**

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília: DOU, 2019. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução

Penal. Brasília: DOU, 1984. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.** Dispõe sobre

cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001. Brasília: DOU, 2007. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11473.htm. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dados das inspeções nos**

estabelecimentos penais, 2014. Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 19 dez. 2023.

BRAUN, Ana Claudia. Síndrome de Burnout em agentes penitenciários: Uma revisão sistemática sob a perspectiva de gênero. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro , v. 16, n. 2, p. 366-381, maio 2016. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812016000200004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 31 jan. 2024.

BRAVO, Daiane Suele; GONÇALVES, Soraya Geha; GIROTTO, Edmarlon; GONZALEZ, Alberto Duran; MELANDA, Francine Nesello; RODRIGUES, Renne; MESAS, Arthur Euman. Condições de trabalho e transtornos mentais comuns em agentes penitenciários do interior do estado de São Paulo, Brasil. **Ciencia & Saúde Coletiva**, v. 27, p. 4559-4567, jan. 2022. Disponível em: <https://www-webofscience.ez259.periodicos.capes.gov.br/wos/woscc/full-record/WOS:000886720500001>. Acesso em: 09 nov. 2023.

CAMARGO, Virginia da Conceição. Realidade do Sistema Prisional. **DireitoNet**, out. 2006. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2971/Realidade-dosistema-prisional>. Acesso em: 06 jun. 2023.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de Coisas Inconstitucional**. Salvador,BA: JusPodivm, 2016.

CAMPOS, Rafaela Gonçalves; ABREU, Arlete Aparecida de; SILVA, Sarah Lopes. Estresse ocupacional em policiais penais: Estudo em uma Unidade Prisional de Minas Gerais. **Rev. Adm. UFSM**, v. 15, dez. 2022. Disponível em: https://www.formiga.ifmg.edu.br/documents/2021/biblioteca/TCC_RafaelaCampos.pdf. Acesso em: 11 out. 2023.

CARDOZO, Luana Silva; ROSSO, Maria Loreni. A relação entre sofrimento psicológico e as atividades laborais de agentes penitenciários. **Repositório Universitário da Ânima (RUNA)**, jun. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14172/1/Artigo%20-%20Luana%20Silva%20Cardozo.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

CERNEKA, RHeidi Ann. Homens Que Menstruam: Considerações Acerca Do Sistema Prisional Às Especificidades Da Mulher. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, p. 61-78, jan./jun. 2009. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/6/5>. Acesso em: 31 ago. 2023.

CLEMENTS, Andrew James; KINMAN, Gail. Job demands, organizational justice, and emotional exhaustion in prison officers. **Criminal Justice Studies**, Inglaterra, v. 34, p. 441-458, fev. 2021. Disponível em: <https://www-tandfonline.ez259.periodicos.capes.gov.br/doi/epdf/10.1080/1478601X.2021.1999114?needAccess=true>. Acesso em: 09 nov. 2023.

COELHO, Fabiana Silva. **Sistema Penitenciário Brasileiro Frente aos Direitos Humanos**. 2011. 60 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, Barbacena, MG, 2011. Disponível em: <https://ri.unipac.br/repositorio/trabalhos-academicos/sistema-penitenciario-brasileiro-frente-aos-direitos-humanos-2/>. Acesso em: 06 jun. 2023.

CORREIA, Ademildo Passos. **Uma análise dos fatores de risco da profissão do Agente Penitenciário**: Contribuições para uma política de segurança e saúde na gestão penitenciária. 2006. 65f. Monografia (Especialização – Gestão Penitenciária: Problemas e desafios)- Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. Disponível em: https://amagis.com.br/uploads/noticias/anexo/Monografia_-_agentes_penitenciarios.pdf. Acesso em: 29 set. 2023.

FERNANDES, Rita de Cássia Pereira; SILVANY NETO, Annibal Muniz; SENA, Gildélia de Miranda; LEAL, Alexandre dos Santos; CARNEIRO, Carina Amorim Pouillard; COSTA, Fernanda Pita Mendes da. Trabalho e cárcere: um estudo com agentes penitenciários da Região Metropolitana de Salvador, Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 807-816, mai./jun., 2002 Disponível em: <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/article/view/1770/3529>. Acesso em: 11 out. 2023.

FILHO, Anízio Gavião. **Direito fundamental ao ambiente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FUSCO, Nino; RICCIARDELLI, Rosemary; JAMSHIDI, Laleh.; CARLETON, R. Nicholas; BARNIM, Nigel; HILTON, Zoe; GROLL, Dianne. When Our Work Hits Home: Trauma and Mental Disorders in Correctional Officers and Other Correctional Workers. **Front Psychiatry**, fev. 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33658946/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

GAO, Jin; DU, Xinyang; GAO, Qing. Analysis of burnout and its influencing factors among prison police. **Frontiers in public health**, v. 10, p. 891745, jan. 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36176518/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

GARCÍA-CALLAO, Laura; AENISHÄNSLIN, Bárbara; RODRÍGUEZ-JIMÉNEZ, Rosa María. From the inside: Dancing between burnout and engagement in a prison. **Revista española de sanidad penitenciaria**, v. 24, p. 48-55, mai. 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36256556/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

GIESEN, Lisa; RETZ, Wolfgang; JOHANNES, Merscher; BARRA, Steffen; RETZ-Junginger, Petra. Psychosocial distress of correctional officers. **RECHT & PSYCHIATRIE**, v. 41, p. 84-92, jan. 2023. Disponível em: <https://psychiatrie-verlag.de/product/giesen-retz-merscher-barra-retz-junginger-psychosoziale-belastung-im-justizvollzugsdienst-einzelartikel-aus-rp-2-2023/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

GOLDBERG, Flavio. O caráter perpétuo na prisão de pessoas idosas no Brasil. **Consultor Jurídico**, 12 mai. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-12/flavio-goldberg-carater-perpetuo-prisao-idosos>. Acesso em: 31 ago. 2023.

ISENHARDT, Anna; HOSTETTLER, Ueli. Inmate Violence and Correctional Staff Burnout: The Role of Sense of Security, Gender, and Job Characteristics. **Journal of interpersonal violence**, v. 35, p. 173-207, jan. 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27923874/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de direitos humanos: gênese dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1994.

JACOB, Cleilson. **A evolução das penas e a contribuição do agente penitenciário na execução penal, como fator ressocializador do preso: Uma análise frente à lei de execução penal**. 70f. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2016. Disponível em: <https://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/760/1/monografia%20oficial.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

JASKOWIAK, Caroline Raquele; FONTANA, Rosane Teresinha. O trabalho no cárcere: reflexões acerca da saúde do agente penitenciário. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 68, n. 2, p. 235-243, 2015.

JAEGERS, Lisa; MATTHIEU, Monica M; VAUGHN, Michael G.; WERTH, Paul; KATZ, Ian M.; AHMAD, Syed Omar. Posttraumatic Stress Disorder and Job Burnout Among Jail Officers. **J Occup Environ Med**, Estados Unidos da América, jun. 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31167223/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

JESSIMAN-PERREAULT, Geneviève; SMITH, Peter M; GIGNAC, Monique A M. Why Are Workplace Social Support Programs Not Improving the Mental Health of Canadian Correctional Officers? An Examination of the Theoretical Concepts Underpinning Support. **International journal of environmental research and public health**, Canada, v. 18, jun. 2021. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33800869/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

JÚNIOR, Euzébio Pereira Batista; TORRES, Bianca Oliveira; ARAÚJO, Maria do Socorro Dantas de; PAULINO, Marcília Ribeiro; CARVALHO, Alessandra Albuquerque Tavares; BATISTA, Mara Ilka Holanda de Medeiros. Predisposition to Burnout Syndrome in prison officers. **O Mundo da Saúde**, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 530-541, 2018. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/mundo_saude_artigos/predisposition_burnout_syndrome.PDF. Acesso em: 11 out. 2023.

KNEIP, Camila. Saúde mental e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: os desafios de um futuro mais saudável e inclusivo. Disponível em: <https://www.bemdoestar.org/artigos/saude-mental-e-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-os-desafios-de-um-futuro-mais-saudavel-e-inclusivo>. **Instituto Bem do Estar**, [s.d.]. Acesso em: 19 dez. 2023.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do Século XIX. **Lua Nova**, n. 68, p. 205-242, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n68/a08n68.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

LARA, Ricardo. Saúde do trabalhador: considerações a partir da crítica da economia política. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 78-85, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/Czdx3sGRxBwP3QjS3Dvhnpp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2023.

LIMA, Ana Izabel Oliveira; DIMENSTEIN, Magda; MACEDO, João Paulo Sales; NUNES, Caroline Cabral. Condições de trabalho e sofrimento psíquico de policiais penais no Brasil. In: OLIVEIRA, Hilderline Câmara (org.). **Estudos Multidisciplinares em Ciências da Saúde**, Campina Grande, p. 1-26, 2023. Disponível em: <https://editoralicyuri.com.br/index.php/ojs/article/view/150/130>. Acesso em: 31 jan. 2024.

LIU, L.; SHU, H.; WANG, L.; SUI, G.; MA, L. Positive resources for combating depressive symptoms among chinese male correctional officers: perceived organizational support and psychological capital. **BMC Psychiatry**, v. 1, p. 89, 2013. DOI: 10.1186/1471-244X-13-89.

LOPES, Rosalice. Psicologia jurídica o cotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais. **Psicologia para América Latina**, ago. 2002. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2002000100004. Acesso em: 21 set. 2023.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. **O espaço de vida do agente de segurança penitenciária no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários**. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624658/>. Acesso em: 31 ago. 2023.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito Ambiental do Trabalho e Saúde do Trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral e dano estético**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal, volume 1: parte geral, arts. 1º a 120 do CP**. 24. ed. rev. e atual. até 31 de dezembro de 2006. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAES, Pedro; BODÊ, Rodolfo. **Punição encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MOREIRA, Hélio Luiz Fonseca. **“Agente não é gente”: Sofrimento Psíquico de Trabalhadores Penitenciários**. [s.n.], 2018. Disponível em: <https://sigaa.ufpa.br/sigaa/verProducao?idProducao=497084&key=2528f58c3f087ed6cc924a2a24adcf33>. Acesso em: 11 out. 2023.

MUROFUSE, Neide Tiemi; ABRANCHES, Sueli Soldati; NAPOLEÃO, Anamaria Alves. Reflexões sobre estresse e Burnout e a relação com a enfermagem. **Rev Latino-Am Enfermagem**, v. 13, n. 2, p. 255-261, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/zmzLFgfcvwwWYshNsqFFn9y/>. Acesso em: 30 jan. 2024.

NADIA, Rania; MIGLIORINI, Laura; COPPOLA, Ilaria. A qualitative Study of Organizational and Psychosocial Factor in the Burnout of Italian Correctional Officers. **PRISON JOURNAL**, Itália, v. 100, p. 747-768, jan. 2020. Disponível em: <https://journals-sagepub-com.ez259.periodicos.capes.gov.br/doi/10.1177/0032885520968246>. Acesso em: 09 nov. 2023.

NAMAZI, Sara; DUGAN, Alicia G.; FORTINSKY, Richard.; GHAZIRI, Mazen El; BARNES-FARRELL, Janet L.; NOEL, Jonathan; CAVALLARI, Jennifer M.; SHAW, William S.; COLE JR., Wayne A.; Cherniack, Martin G. Traumatic Incidents at Work, Work-to-Family Conflict, and Depressive Symptoms Among Correctional Supervisors: The Moderating Role of Social Support. **OCCUPATIONAL HEALTH SCIENCE**, Estados Unidos da América, v. 5, p. 493-157, 2021. Disponível em: <https://link-springer-com.ez259.periodicos.capes.gov.br/article/10.1007/s41542-021-00098-1>. Acesso em: 09 nov. 2023.

NUNES, Caroline Cabral; MACEDO, João Paulo Sales. Encarceramento Feminino em Presídio Misto. **Periódicos Eletrônicos em Psicologia**, v. 21, 2021. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812021000400004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 31 ago. 2023.

OGIŃSKA-BULIK, Nina. The role of personal and social resources in preventing adverse health outcomes in employees of uniformed professions. **International Journal of Occupational Medicine and Environmental Health**, v. 18, p. 233-240, 2005. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/16411561/>. Acesso em: 31 jan. 2024.

OKROS, Norberth; VIRGA, Delia; THEOFILD-ANDREI, Lazar.

Types of demands and well-

being in correctional officers: The protective role of psychological capital. **WORK-A JOURNAL OF PREVENTION ASSESSMENT & REHABILITATION**, Canada, v. 73, p. 165-180, jan. 2022. Disponível em: <https://www-webofscience.ez259.periodicos.capes.gov.br/wos/woscc/full-record/WOS:000860277800015>. Acesso em: 09 nov. 2023.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 2011.

OKOZA, J.; IMHONDE, H. O.; ALUEDE, O. The jailed or the jailed: stress and prison workers in Nigeria. **Journal of Social Sciences**, v. 2, n. 2, p. 65-68, 2010.

Disponível em:

<http://rageuniversity.com/PRISONESCAPE/PRISON%20MENTAL%20HEALTH/Stress%20and%20Prison%20Workers%20in%20Nigeria.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Brasília: ONU, 2021.

Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 11 out. 2023.

PAES, Bárbara de Nazaré da Silva. **A formação do agente penitenciário no estado do Pará**. 2018. 72f. Monografia (Licenciatura Plena em Pedagogia)-

Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em:

https://bdm.ufpa.br:8443/jspui/bitstream/prefix/2827/1/TCC_FormacaoAgentePenitenciarario.pdf. Acesso em: 05 out. 2023.

POPULAÇÃO carcerária tem recorde histórico durante a pandemia. **Carta Capital**, 05 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/populacao-carceraria-tem-recorde-historico-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

RICCIARDELLI, Rosemary; HAYNES, Stacy H.; BURDETTE, Amy; KEENA, Linda; MCCREARY, D.R.; CARLETON, R. Nicholas; LAMBERT, Eric G.; GROLL, Dianne. Mental health, stigma, gender,

and seeking treatment: interpretations and experiences of prison employees. Canada. **Applied Psychology In Criminal Justice**, v. 16, p. 107-127, jan. 2021. Disponível em: https://dev.cjcenter.org/_files/apcj/16-1-6Ricciardelli.pdf_1615504982.pdf. Acesso em: 09 nov. 2023.

RIBEIRO, Gleidy Braga. **O agente penitenciário: entre a formação identitária e o reconhecimento social**. 2019. 128f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/1291/1/Gleidy%20Braga%20Ribeiro%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

RIBEIRO, Jair Aparecido. **Liberdade e cumprimento de pena de presos no sistema carcerário Paranaense**, 2009.

ROCHA, Edinilson Rodrigues Da. **A motivação do agente penitenciário para o trabalho**. 2003. Monografia (Pós-Graduação) – Universidade Federal Do Paraná, 2003. Disponível em: <https://silo.tips/downloadFile/universidade-federal-do-parana-a-motivacao-do-agente-penitenciario-para-o-trabalh>. Acesso em: 29 set. 2023.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. **Direito ambiental e meio ambiente do trabalho: dano prevenção e proteção jurídica**. São Paulo: LTr, 1997.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

SANTIS, Bruno Moraes Di; ENGBRUCH, Werner. A evolução histórica do sistema prisional. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, 2012. Disponível em: <http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.WhNe8ltSzIU>. Acesso em: 05 jun. 2023.

SCARTAZZINI, Leticia; BORGES, Lucienne Martins. Condição psicossocial do agente penitenciário: uma revisão teórica. **Bol. - Acad. Paul. Psicol.**, São Paulo, v. 38, n. 94, p. 45-53, jan. 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2018000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 11 out. 2023.

SIFUSPESP. Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo. **Agentes penitenciários podem sofrer transtorno semelhante ao pós-guerra**. São Paulo: SIFUSPESP, 20 jul. 2018. Disponível em: <https://www.sifuspep.org.br/noticias/5726-agentes-penitenciarios-podem-sofrer-transtorno-semelhante-ao-pos-guerra>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. rev. e atual. nos termos da Reforma Constitucional (até a Emenda Constitucional n. 42, de 19.12.2003, publicada em 31.12.2003). São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

SOARES, Samuel Silva Basílio. **A execução penal e a ressocialização do preso**. Revista, [S.l.], v. 1, n. 94, 2016. Área do conhecimento: Direito Processual Penal.

SOUSA, Ana Lyssa Oliveira. A mulher no sistema penitenciário brasileiro. **Pontifícia Universidade Católica de Goiás**, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3929/1/TCC%20-%20ANA%20LYSSA.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

SOUZA, Abnoel Leal de. Saúde mental e trabalho: dois enfoques. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 20, n. 75, p. 66, jan./jun. 1992.

SOUZA, Marc. Breve história do policial penal e do sistema prisional. **SIFUSPESP-Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo**, jul. 2020. Disponível em: <https://sifuspep.org.br/noticia/colunas/coluna-do-marc/7852-breve-historia-do-policial-penal-e-do-sistema-prisional>. Acesso em: 21 set. 2023.

SOZA, Exequiel Nicolas; DEPAULA, Pablo Domingo. Burnout and habits harmful to the health of employees in the Argentine federal prison service. **Revista española de sanidad penitenciaria**, v. 25, p. 45-56, mai. 2023. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/37552273/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

TEIXEIRA, Sérgio William Dominges. **Estudo sobre a evolução da pena, dos sistemas prisionais e da realidade brasileira em execução penal**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008.

TESTONI, Ines; NENCIONI, Irene; RONCONI, Lucia; ALEMANNI, Francesca; ZAMPERINI, Adriano. Burnout, Reasons for Living and Dehumanisation among Italian Penitentiary Police Officers. **International Journal of Environmental Research And Public Health**, Itália, v. 17, jan. 2020. Disponível em: <https://www.mdpi.com/1660-4601/17/9/3117/pdf?version=1588578128>. Acesso em: 09 nov. 2023.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal, volume 3**. 34. ed. rev. e de acordo com a Lei n. 12.403/2011. São Paulo: Saraiva, 2012.

TRATAMENTO dado à população LGBT nas unidades prisionais do estado é destaque em jornal francês. **SAP – Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Governo do Estado do Ceará**, ago. 2015. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/2015/08/20/tratamento-dado-a-populacao-lgbt-nas-unidades-prisionais-do-estado-e-destaque-em-jornal-frances/>. Acesso em: 31 ago. 2023.

USECHE, Sergio A; MONTORO, Luis V; RUIZ, José I.; VANEGAS, César; SANMARTIN, Jaime; ALFARO, Elisa. Workplace burnout and health issues among Colombian correctional officers. **PloS One**, Colômbia, v. 14, n. 2, jan. 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30753198/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

VASCONCELOS, Caê. Três em cada quatro agentes penitenciários têm saúde mental prejudicada pela pandemia, diz estudo. **El País**, 06 ago. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-06/tres-em-cada-quatro-agentes-penitenciarios-tem-saude-mental-prejudicada-pela-pandemia-diz-estudo.html>. Acesso em: 11 out. 2023.

WAY, Kirsten; JIMMIESON, Nerina; MANCHA, Asmita; D'ALLURA, L. Shared Perceptions of Fatigue Management in Workgroups: A Cross-Level Moderator of the Negative Impact of Work Spillover on Custodial Officer Outcomes. **Criminal Justice and Behavior**, Austrália, v. 50, p. 559-577, jan. 2023. Disponível em: <https://journals-sagepub-com.ez259.periodicos.capes.gov.br/doi/10.1177/00938548221143532>. Acesso em: 09 nov. 2023.